



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1962

ANO IV - Nº 150

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 8 DE AGOSTO DE 1962

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional de Geografia

RELAÇÃO DO-S-1.209

Portarias

Do Presidente:

Nº 52, de 20-6-62 - Resolve exonerar, a pedido, Giovanni Faria Toledo, do cargo da classe A, nível 12, da Série de Classes de Calculista de Área, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente do Conselho Nacional de Geografia, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. (Processo CNG. nº 2.533-62).

Nº 53, de 22 de junho de 1962 - Resolve colocar à disposição do Escritório Técnico do SENAM no Estado da Guanabara, pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo, o servidor Julio Romão da Silva, Redator, nível 17, classe B, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente do Conselho Nacional de Geografia. (Tendo em vista o PR-19.953-62, publicado no Diário Oficial nº 101 de 29 de maio de 1962. Parte I, Seção I, página 5.931, proc. C. N. G. 1.362-62).

Nº 54, de 28 de junho de 1962 - Resolve conceder aposentadoria a Naval Cavalcante de Menezes Guerra, servente, nível 5 do Quadro do Pessoal, Parte Permanente do Conselho Nacional de Geografia, de acordo com o artigo 176, item III, § 2º, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. (Proc. CNG. 2.814-62).

Do Secretário Geral:

Nº 89, de 2 de maio de 1962 - Resolve designar Roberto de Barros Haddad, Geometrista, nível 15, classe A, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente deste Cons., para substituir eventual do Encarregado do Setor de Medição A - Nivelamento - 3º Distrito de Levantamentos da Divisão de Geodésia e Topografia. (Proc. nº CNG. 2.614-62).

Nº 90, de 2 de maio de 1962 - Resolve designar Pedro Lopes, Auxiliar de Medição, nível 6, do Quadro do Conselho, para substituir eventual do Encarregado do Setor de Medição C - Angular do 3º Distrito de Levantamentos da Divisão de Geodésia e Topografia. (Proc. CNG. 2.614-62).

Nº 119, de 25 de junho de 1962 - Resolve designar o Tenente Coronel Hélio Duarte Ferreira Lemos, para representar a Secretaria Geral do Con-

(*) - Republicada por ter saído com incorreções.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

selho Nacional de Geografia no Diretório Regional de Geografia do Estado do Ceará. (De acordo com a alínea f do artigo 7º do Regulamento em vigor, aprovado pela Resolução nº 524, da Assembleia Geral de 10 de julho de 1958, tendo em vista ainda o que consta do Proc. CNG. nº 3.542-62).

Nº 121, de 25 de junho de 1962 - O Secretário Geral do Conselho Nacional de Geografia, no uso de suas atribuições, e

Considerando que o fornecimento de refeições gratuitas aos funcionários subalternos do Conselho constitui iniciativa de alcance social das mais louváveis, pois assegura a esse pessoal a possibilidade de alimentar-se condignamente, sem onerar seus poucos recursos familiares;

Considerando, ainda, que esta Secretaria Geral, como a do CNE, adota a salutar providência desde o ano de 1951, sendo visíveis as consequências favoráveis do benefício no ânimo e nas atividades de seus funcionários;

Considerando, finalmente, que é de vital conveniência rever os atos vigentes que regulam essa concessão, os quais não estão sendo convenientemente cumpridos, resolve:

Fica a Divisão de Administração autorizada a conceder gratuitamente, uma refeição, em espécie, aos funcionários subalternos do Conselho.

Parágrafo único. O valor da refeição é o fixado pela Portaria nº 18, de 12 de janeiro de 1962, o qual poderá ser revisto, anualmente, de acordo com o aumento do custo de iniciativa de alcance social das mais vida.

Art. 2º A vantagem de que trata o artigo anterior só será concedida nos dias em que o funcionário comparecer ao trabalho.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação do disposto nesta Portaria correrão por conta das verbas próprias do orçamento em vigor do Conselho Nacional de Geografia.

Nº 125, de 28 de junho de 1962. - O Secretário Geral do Conselho Nacional de Geografia, usando de suas atribuições, e

Considerando a próxima realização na cidade Penedo-Alagoas, da XVII Assembleia Geral da Associação dos Geógrafos Brasileiros e os benefícios que dela advirão para o aperfeiçoamento técnico-cultural dos trabalhos de Conselho;

Considerando, ainda, que o Conselho, como órgão coordenador das ati-

impõe prestigiar condignamente todas as manifestações culturais que se relacionem com a geografia.

Resolve:

Designar a seguinte Delegação que representará o Conselho Nacional de Geografia no XVII Assembleia Geral de Associação dos Geógrafos Brasileiros:

Chefe:

Tenente Coronel Waldir da Costa Godolphim - Secretário Geral.

Membros:

Geógrafo, nível 13, classe B, Lucio de Castro Soares, Secretário do Gabinete do Secretário Geral.

Geógrafo, nível 18 classe B, Oriando Valverde, Diretor da Divisão Cultural.

Geógrafo, nível 18, classe B, Lygia Maria Cavalcante Bernardes, Chefe da Seção Regional Sul.

Nº 126, de 3 de junho de 1962 - Resolve dispensar, a pedido, Marília Velloso Galvão Geógrafo, nível 18, classe B, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente deste Conselho, da função gratificada, padrão FG-3, de Oeste da Divisão de Geografia. (Processo C.N.G. 3.680-62).

RELAÇÃO - DO-S-1.207

Portarias

Do Presidente:

Nº 46, de 12 de junho de 1962 - Resolve exonerar Antonio Fabiano Monteiro de Souza, Escriturário classe A, nível 8, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente do Cons. Nac. de Geografia, cargo para o qual foi nomeado, em caráter interino, pela Portaria nº 71, de 2º de novembro de 1957. (Proc. CNG 626-62).

Nº 47, de 12 de junho de 1962 - Resolve exonerar, a pedido, Yeda Alvarenga Machado, do cargo da classe B, nível 10, da série de Classes de Escriturário do Quadro do Pessoal Permanente do Conselho Nacional de Geografia, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 27 de fevereiro de 1962. (Processo CNG. número 1.167-62).

Nº 48, de 12 de junho de 1962 - Resolve colocar à disposição da Comissão Nacional de Planejamento (COPLAN), sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo que ocupa, Luiz Carlos Carneiro, Fotogrametrista, nível 14, classe B, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente do Conselho Nacional de Geografia. (Processo nº CNG 3.026-62)

Nº 49, de 14-6-62 - Resolve de acordo com o disposto no item VI do artigo 145, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 46.131, de 3 de junho de 1959, alterado pelo de nº 46.693, de 19 de agosto de 1959, revigorados pelo Decreto nº 637, de 12 de março de 1962, conceder a José Maria de Rezende Martins, Arquitecto, nível 17, classe A, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente do Conselho Nacional de Geografia, a gratificação mensal de 40% sobre o vencimento do cargo que ocupa. (Proc. CNG. 2.503-52).

Nº 50, de 14-6-62 - Designa René de Mattos, Engenheiro, nível 18 classe B, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente do Conselho Nacional de Geografia, Célio Fonseca, Estatístico, nível 17, do Quadro II, Parte Permanente, do Conselho Nacional de Estatística, e Adhemar Ferreira, Fotogrametrista, nível 12, classe A, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente do Conselho Nacional de Geografia, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão que deverá fixar as bases do aproveitamento e ocupação da área doada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e para a instalação da sede da Divisão de Geodésia e Topografia do Conselho Nacional de Geografia, definindo as necessidades de área de cada repartição deste Instituto. (Processo CNG. 3.843-61).

Do Secretário Geral:

Nº 111, de 17 de maio de 1962 - Resolve colocar Walter Goitacaz Cavalheiro, Desenhista, nível 14, classe B, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, deste Conselho, à disposição do Gabinete do Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (Processo nº CNG. 2.662-62).

Na Portaria nº 102 - 2 de maio de 1945 de admissão do servidor Orlando Aurelio Moreira da Rocha foi assinada em 15 de junho de 1962. Aposentilla concedendo gratificação adicional, por tempo de serviço, na base de 15% sobre o vencimento padrão "M" de Tesoureiro autorizado o pagamento da importância mensal de Cr\$ 3.900,00, a partir de 30 de novembro de 1959.

Diretório Central

RESOLUÇÃO Nº 624, DE 3 DE ABRIL DE 1962

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, usando de suas atribuições,

Considerando que a Resolução número 619, de 29 de dezembro de 1961, que fixa o orçamento do Conselho Na-

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MURILO FERREIRA ALVES MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 600,00	Semestre	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas, cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido

cional de Geografia para 1962 estabelece na Verba 2.0.00 — Transferências — Consignação — 2.1.00, Subconsignação 2.1.01, item 3) "Levantamentos Especiais em Cooperação com as Organizações Federais e Regionais", a importância de Cr\$ 20.760.000,00;

Considerando que o Conselho Nacional de Geografia acha-se, no momento, realizando um convênio com a Agência do Desenvolvimento Internacional (Ponto IV), órgão do Governo Norte-Americano, no qual terá que despeser importâncias adicionais às previstas no orçamento para 1962;

Considerando que as fontes de renda do Conselho são puramente orçamentárias e que os reforços de despesa podem ser conseguidos através da subconsignação 2.1.01 — 3, dada a natureza do trabalho previsto;

Considerando que, entretanto, esta subconsignação só prevê a cooperação com órgãos federais e regionais, mas que, no caso, o levantamento será feito em cooperação com o Ponto IV, muito embora o Departamento Nacional da Pridução Mineral também seja parte integrante, resolve:

Artigo único. Acrescentar na Subconsignação 2.1.01, da Verba 2.0.00 — item 3) a palavra "inaernacionais" de modo a que se leia: "Levantamentos Especiais em Cooperação com Órgãos Federais, Regionais e Internacionais".

Rio de Janeiro, em 3 de abril de 1962. Ano XXVII do Instituto — Conferido e numerado: *Lúcio de Castro Soares*, Secretário do Gabinete do Secretário Geral. — Visto e rubricado: *Waldir da Costa Godolphim*, Secretário-Geral. — Publique-se: *José J. de Sá Freire Alvim*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 625, DE 15 DE MAIO DE 1962

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, usando de suas atribuições,

Considerando que o mandato da Comissão de Orçamento e Tomada das

Contas, eleita pela Resolução nº 563, de 23 de abril de 1960, da Assembléia Geral, foi prorrogado de acordo com o § 1º, do art. 52 do Regimento da Assembléia Geral;

Considerando que, por motivo de força maior, não poderão o Delegado do Ministério da Marinha e seu substituto eleito pela Resolução acima mencionada, integrar a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, no ano em curso;

Considerando que o Diretório Central, em sua reunião de 27 de abril último, aprovou, por unanimidade e por aclamação, a indicação do nome do Delegado do Ministério da Fazenda para substituir o Delegado impedido, resolve:

Artigo único. Designar o Delegado do Ministério da Fazenda, junto ao Diretório Central, para integrar a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas da XXI Sessão Ordinária da Assembléia Geral, em substituição ao Delegado do Ministério da Marinha.

Rio de Janeiro, em 15 de maio de 1962, Ano XXVII do Instituto. — Conferido e numerado: *Lúcio de Castro Soares*, Secretário do Gabinete do Secretário Geral. — Visto e rubricado: *Waldir da Costa Godolphim*, Secretário Geral. — Publique-se: *José J. de Sá Freire Alvim*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 626, DE 15 DE MAIO DE 1962

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Resolução nº 532, de 4 de junho de 1959;

Considerando que a Resolução número 819, de 29 de dezembro de 1961, do Diretório Central, fixou na Verba 2.0.00 — Transferências — Consignação 2.1.00 — Auxílio e Subvenções — Subconsignação — 2.1.01 — Auxílios a importância de Cr\$ 10.770.000,00, para assistência aos órgãos regionais do Conselho Nacional do Conselho Nacional de Geografia;

Considerando que o auxílio aos Diretórios Regionais é concedido de acordo com os programas de trabalho que os mesmos apresentam, resolve:

Art. 1º O Conselho Nacional de Geografia, através de sua Secretaria-Geral, concederá aos Diretórios Regionais de Geografia, em 1962, os seguintes auxílios:

I — vinte e cinco mil cruzeiros . . . (Cr\$ 25.000,00) ao Diretório Regional do Espírito Santo;

II — Quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00) ao Diretório Regional do Território do Acre;

III — Cinqüenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) ao Diretório Regional do Território do Rio Branco;

IV — cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) a cada um dos Diretórios Regionais dos Estados do Pará, Maranhão, Paraíba e Alagoas;

V — duzentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 260.000,00) ao Diretório Regional de Santa Catarina;

VI — quatrocentos mil cruzeiros . . (Cr\$ 400.000,00) a cada um dos Diretórios Regionais dos Estados da Bahia e do Rio de Janeiro;

VII — quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) a cada um dos Diretórios Regionais dos Estados de Minas Gerais e Rio Grande do Sul;

VIII — seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00) ao Diretório Regional do Estado de São Paulo.

Art. 2º O saldo da dotação orçamentária destinada à assistência aos órgãos regionais será aplicado no reforço dos auxílios a que se refere o art. 1º ou na concessão de auxílios aos Diretórios Regionais não contemplados, mediante autorização do Diretório Central, em cada caso.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 15 de maio de 1962, Ano XXVII do Instituto. — Conferido e numerado: *Lúcio de Castro Soares*, Secretário do Gabinete do Secretário Geral; Visto e rubricado: *Waldir da Costa Godolphim*, Secretário Geral; Publique-se: *José J. de Sá Alvim*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 627, DE 15 DE MAIO DE 1962.

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, usando de suas atribuições,

Considerando o que estabelece o artigo 61 e seu parágrafo 1º do Regimento da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia, aprovado pela Resolução número 521, de 10 de julho de 1958, da Assembléia Geral;

Considerando o disposto na Resolução número 553, de 20 de abril de 1960, da Assembléia Geral, que delega ao Diretório Central a atribuição de fixar as vantagens do Delegados à XXI Sessão Ordinária da Assembléia Geral, resolve:

Art. 1º É fixada em 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) a gratificação de representação dos Membros da XXI Assembléia Geral, a realizar-se em 1962, na Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º A ajuda de custo a que se refere o artigo 61, § 1º, do Regimento da Assembléia Geral é estabelecida em Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

Art. 3º Aos Membros da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas conceder-se-á a diária de Cr\$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros), e durante o período de sua participação nos trabalhos da referida Comissão.

Parágrafo único Os Delegados Regionais, integrantes da Comissão, terão direito a uma suplementação da ajuda-de-custo no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Rio de Janeiro, em 3 de maio de 1962, Ano XXVII do Instituto. Conferido e numerado: *Lúcio de Castro Soares*, Secretário do Gabinete do Secretário Geral; Visto e rubricado: *Waldir da Costa Godolphim*, Secretário Geral. — Publique-se: *José J. de Sá Freire Alvim*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 628, DE 19 DE JUNHO DE 1962.

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, no uso de suas atribuições,

Considerando a próxima realização da 3ª Conferência Internacional da Carta Internacional ao Milionésimo,

de 3 a 23 de agosto próximo, em Bonn, República Federal da Alemanha, sob os auspícios do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas;

Considerando que o Brasil, signatário da Convenção de Londres de 1929 que estabeleceu as normas para a confecção da aludida carta, já elaborou a Carta do Brasil ao Milionésimo;

Considerando que pelo Decreto nº 231, de 2 de fevereiro de 1938, cabe ao Conselho Nacional de Geografia a atribuição de executar a referida carta;

Considerando que o Brasil, por intermédio do Conselho Nacional de Geografia, apresentou testes a serem debatidas na citada conferência, visando ao reconhecimento internacional de normas técnicas que assegurem a representação cartográfica de peculiaridades geográficas brasileiras;

Considerando todas as vantagens decorrentes do comparecimento do Brasil à conferência de técnica cartográfica em que compareceram mais de 300 cartógrafos representantes de cerca de 60 países,

Resolve:

Art. 1º Fica a Secretaria-Geral autorizada a tomar as providências necessárias à ida de representantes do Conselho Nacional de Geografia, integrando ou constituindo a Delegação Brasileira à 3ª Conferência Internacional da Carta Internacional do Mundo, ao Milionésimo, a realizar-se em Bonn, República Federal da Alemanha, de 3 a 23 de agosto próximo, sob os auspícios do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas.

Art. 2º Os membros da representação do Conselho terão direito a passagem aérea de ida e volta, ajuda-de-custo ou diárias, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º O Secretário-Geral apresentará ao Diretor Central, em relatório, a síntese dos trabalhos realizados e das conclusões obtidas na referida conferência, bem como as despesas globais realizadas.

Rio de Janeiro, em 19 de junho de 1962, Ano XXVII do Instituto. Conferido e numerado: **Lúcio de Castro Soares**, Secretário do Gabinete do Secretário-Geral. Visto e rubricado: **Waldir da Costa Godolphim**, Secretário-Geral. Publicou-se: **José J. de Sá Freire Alvim**, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 629, DE 3 DE JULHO DE 1962

O Diretor Central do Conselho Nacional de Geografia, usando de suas atribuições,

Considerando que a Resolução número 606, de 20 de junho de 1961, do Diretor Central, instituiu, em caráter permanente, o Curso de Informações Geográficas, destinado aos Professores de Geografia do Curso Secundário, a realizar-se no período de férias escolares de julho;

Considerando as demais disposições da referida Resolução, as quais fixam normas de orientação administrativa para o referido curso,

Resolve:

Art. 1º O Curso de Informações Geográficas será realizado, em 1962, no período de 16 a 31 de julho.

Art. 2º Serão concedidas 20 (vinte) bolsas de estudo, na importância de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro) cada uma, aos candidatos selecionados pela Secretaria Geral, dentre os indicados pelos Diretores Regionais, Conselhos Estaduais de Educação, Inspeções Seccionais e Gênsios Estaduais e Municipais, até o dia 29 de junho, obedecendo-se ao seguinte preferencial:

a) professores em estabelecimentos de ensino: estaduais, municipais e particulares;

b) maior tempo e magistério;

c) maior número de turmas de Geografia lecionadas em 1961;

d) menor idade.

Art. 3º — Além dos bolsistas, será facultada a participação de outros que:

a) professores de Geografia das diversas Unidades da Federação, sejam designados pelos Governos dos Estados e Territórios, por conta; ou não, desses Governos;

b) professores de Geografia, de Países estrangeiros, que venham por conta própria ou como bolsistas dos Governos dos Países respectivos, ou do Ministério das Relações Exteriores;

c) alunos das Faculdades de Filosofia que estejam concluindo Curso de Geografia, ou outros que possuam matérias afins, que desejam frequentar o Curso, como ouvinte.

§ 1º Serão considerados Professores de Geografia aqueles que, no ato da inscrição, estejam registrados no Ministério da Educação e Cultura, ou forneçam prova de que o mesmo registro se esteja processando.

§ 2º Os Professores residentes no Estado da Guanabara e nos Municípios fluminenses compreendidos na área metropolitana do Rio de Janeiro, poderão frequentar o Curso, sem direito à bolsa de Estudo.

Art. 4º A gratificação "pro-labore" concedida aos conferencistas e professores do Curso será de Cr\$ 3.000,00 (três mil), Cr\$ 1.000,00 (um mil), respectivamente, por conferência, ou aula.

Art. 5º As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente do Conselho.

Art. 6º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 3 de julho de 1962, Ano XXVII do Instituto. Conferido e numerado: **Lúcio de Castro Soares**, Secretário do Gabinete do Secretário Geral. Visto e rubricado: **Waldir da Costa Godolphim**, Secretário Geral. Publicou-se: **José J. de Sá Freire Alvim**, Presidente.

Conselho Nacional de Estatística

PORTARIAS DE 9 DE JULHO DE 1962

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 8.970-62, resolve:

Nº 525 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962, e a partir de 16 de maio de 1962, a Francisco Sales de Carvalho — Estatístico, nível 17, do Quadro de Pessoal das Inspeções Regionais, com lotação na I.R. no Estado do Ceará, do cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe do Serviço de Inquéritos, símbolo 10-C, dos mesmos Quadros e Inspeção.

Nº 526 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962, Mário da Silva Balma — Agente de Estatística, nível 14-C, do Quadro de Pessoal das Inspeções Regionais, com lotação na I.R. no Estado do Ceará — para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe do Serviço de Inquéritos, símbolo 10-C, dos mesmos Quadro e Inspeção, em vaga decorrente da exoneração de Francisco Sales de Carvalho.

Nº 528 — Designar Eduardo Silva — Agente de Estatística, nível 12-B, do Quadro de Pessoal das Inspeções Regionais, com lotação na I.R. no Estado do Ceará, para exercer a função gratificada de Agente Itinerante, símbolo FG-4, dos mesmos Quadro e Inspeção, em vaga decorrente da dispensa de Mário da Silva Balma.

Nº 530 — Designar Marlene Sobral Feltosa — Escrivã, nível 10-B, do Quadro de Pessoal das Inspeções Regionais, com lotação na I.R., no Es-

tado do Ceará, para exercer a função gratificada de Secretário do I.R. símbolo FG-5, dos mesmos Quadro e Inspeção, em vaga decorrente da dispensa de Eduardo Silva.

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 29.742-61 resolve:

Nº 532 — Designar Zina Bentes Michiles — Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro de Pessoal das Inspeções Regionais, com lotação na I.R. no Estado do Amazonas, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Administração, símbolo FG-4, dos mesmos Quadro e Inspeção, em vaga decorrente da dispensa de João Barbosa dos Reis.

Nº 533 — Designar José Nazareth de Pontes e Souza, Auxiliar de Estatística, nível 10-B, do Quadro de Pessoal das Inspeções Regionais, com lotação na I.R. no Estado do Amazonas, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Inquéritos, símbolo FG-4, dos mesmos Quadro e Inspeção, em vaga decorrente da dispensa de Raimundo Santos da Silva.

Nº 534 — Designar João Barbosa Esteves, Agente de Estatística, nível 10-A, do Quadro de Inspeções Regionais, com lotação na I.R. no Estado do Amazonas, para exercer a função gratificada de Agente Recebedor, símbolo FG-6, dos mesmos Quadro e Inspeção, em vaga decorrente da dispensa de Aluizio Soares Bezerra.

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 2.158-62, resolve:

Nº 536 — Aposentar, de acordo com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962, Olavo Oliveira Amoras, no cargo de Agente de Estatística, nível 10-A, do Quadro de Pessoal das Inspeções Regionais, com lotação na Inspeção Regional de Estatística no Território do Acre.

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 7.784-62, resolve:

Nº 537 — Aposentar, de acordo com o Artigo 176, item I, combinado com o Artigo 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962, Lafayette Gomes de Oliveira, no cargo de Agente de Estatística, nível 12-B, do Quadro de Pessoal das Inspeções Regionais, com lotação na Inspeção Regional no Estado de Minas Gerais. — **Lauro Sodré Viveiros de Castro**.

INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

Apostilas

Na Portaria nº 237, de 28 de fevereiro de 1960, publicada no *Diário Oficial*, de 11 de março de 1960, Parte II, referente a Benedita Moreira Gonçalves foi feita a seguinte apostila:

"O servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado aos funcionários efetivos para todos os efeitos, "ex vi" do disposto no Art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 9 de dezembro de 1958".

Na Portaria nº 238, de 28 de fevereiro de 1960, publicada no *Diário Oficial*, de 11 de março de 1960, parte II referente a Arnaldo Castro dos Santos, foi feita a seguinte apostila:

"O servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado aos funcionários efetivos para todos os efeitos, "ex vi" do disposto no art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 1º de janeiro de 1960".

Na Portaria nºs. 428 — 429 — 431 — 432 — 433 e 436, de 20 de abril de 1960, publicada no *Diário Oficial*, de 9 de maio de 1960, parte I, referen-

tes a Manoel Oliveira da Silva, João Bernardo Filho, Adorcelino Gomes da Silva, Alyanor Mendonça, Henrique Rodrigues de Souza e Marcolino Gomes, foi feita a seguinte apostila:

"O servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado aos funcionários efetivos para todos os efeitos, "ex vi" do disposto no art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 2 de julho de 1959".

Na Portaria nº 442, de 20 de abril de 1960, publicada no *Diário Oficial*, de 9 de maio de 1960, parte I, referente a Paulo Lôbo Moutinho, foi feita a seguinte apostila:

"O servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado aos funcionários efetivos para todos os efeitos, "ex vi" do disposto no art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 2 de janeiro de 1959".

Na Portaria nº 522, de 27 de maio de 1960, publicada no *Diário Oficial*, de 21 de junho de 1960, parte II, referente a Luciano Terra das Neves, foi feita a seguinte apostila:

"O servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado aos funcionários efetivos para todos os efeitos, "ex vi" do disposto no art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 25 de maio de 1960".

Na Portaria nº 534, de 25-6-60 publicada no *Diário Oficial*, de 30-6-60, foi feita a seguinte apostila:

"A funcionária, a quem se refere a presente portaria, em virtude de ter contraído matrimônio, passou a assinar-se: Maria Eneida Ferreira da Costa".

Na Portaria nº 634, de 8-7-60, publicada no *Diário Oficial*, de 11-7-60, foi feita a seguinte apostila:

"Na presente portaria, onde se lê: ... Lindinalva Alves da Silva ...; leia-se: ... Lindinalva Alves Areias ... em virtude de a funcionário ter contraído matrimônio".

Na Portaria nº 1.161, de 30 de setembro de 1960, foi feita a seguinte apostila:

"Na presente portaria, onde se lê: ... Airton Lopes de Bezerra ...; leia-se: ... Airton Lopes Bezerra de Menezes ...".

Na portaria nº 1.491, de 29-12-60, referente a Jader Amora de Assis Republicano, foi feita a seguinte apostila:

"Na presente portaria, onde se lê: ... para, a partir de 30-10-60 responder pelo expediente da Seção de Planos ...; leia-se: ... para, a partir de 30-12-60, responder pelo expediente da Seção de Planos ...".

Na portaria nº 544, de 20 de novembro de 1959, publicada no *Diário Oficial* de 4 de dezembro de 1959, parte II, referente a José Emílio Bezerra, foi feita a seguinte apostila:

"Na presente portaria onde se lê: a partir de 9 de dezembro de 1958, leia-se: a partir de 1º de maio de 1959".

Na portaria nº 1.333, de 25-11-60, referente a Waldyr Furtado de Araújo, foi feita a seguinte apostila:

"Na presente portaria, onde se lê: ... para substituir o Chefe da Seção de Contratos e Convênios da Divisão ...; leia-se: ... para, a partir de 17 de novembro de 1960, substituir o Chefe da Seção de Contratos e Convênios ...".

Na Portaria nº 1.430, de 17-12-60, foi feita a seguinte apostila:

"Na presente portaria, onde se lê: ... para substituir o Chefe da Seção de Orientação e Controle de Seleção ...; leia-se: ... para, a partir de 1º de dezembro de 1960, substituir o Chefe da Seção de Orientação e Controle de Seleção ...".

Na portaria nº 645, de 27-7-51, publicada no Boletim do Pessoal nº 25, de 28-7-1955, referente a Edna Fernandes Lima, foi feita a seguinte apostila:

"A funcionária, a quem se refere a presente portaria em virtude de ter contraído matrimônio, passou a assinar-se Edna Fernandes de Lima Mendonça".

Na portaria n.º 538, de 28 de outubro de 1957, referente a Lygia Camara Campos, foi feita a seguinte apostila: "A funcionária a quem se refere a presente portaria, em virtude de ter contraído matrimônio, passa a assinar-se Lygia Câmara de Alvarenga e Silva".

No Decreto de nomeação referente a Ernani Lisboa Coutinho, publicado no *Diário Oficial* de 10-10-51, foi feita a seguinte apostila:

"Ao funcionário a quem se refere o presente Decreto foi concedida, de acordo com os arts. 145, item XI e 146, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, gratificação adicional por tempo de serviço a partir de 16 de julho de 1959, correspondente a 15% sobre o respectivo padrão de vencimento, por haver completado em 15 de julho de 1959, 20 anos de serviço público efetivo".

Na Portaria n.º 682, de 8 de julho de 1960, publicada no *Diário Oficial* de 11-7-60, foi feita a seguinte apostila:

"A funcionária Maria Luiza Coelho do Herval, em virtude de haver contraído matrimônio, passou a assinar-se: Maria Luiza do Herval Fernandes da Silva".

Na portaria equiparatória n.º 215, de 24 de fevereiro de 1961, referente a Nataniel Dias Lima, foi feita a seguinte apostila:

"O servidor a quem se refere a presente portaria, faleceu em 30 de setembro de 1961".

Na portaria n.º 1.089, de 26-8-1960, referente a Alarico José Tôres foi feita a seguinte apostila:

"Na presente portaria, onde se lê: ... cargo em comissão, padrão CC-6 de Administrador do Núcleo Colonial, ... leia-se: ... cargo em comissão, padrão CC-6 de Administrador de Núcleo Colonial, vago em virtude da exoneração de Arthur Pedreira Wense".

Na Portaria n.º 1.388, de 5 de dezembro de 1960, foi feita a seguinte apostila:

"Na presente portaria, onde se lê: ... em janeiro próximo futuro, ... leia-se: em dezembro, ...".

Na Portaria n.º 1.392, de 5 de dezembro de 1960, foi feita a seguinte apostila:

"Na presente portaria onde se lê: "... proceder aos estudos necessários à instalação de um Núcleo Colonial no Distrito Federal ..." leia-se, "... proceder aos estudos necessários à instalação de um Núcleo Colonial no Distrito Federal arbitrandos-lhes respectivamente 10 (dez) diárias de Cr\$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros) cada uma, nos termos do artigo 135 do Estatuto dos Funcionários".

Na portaria n.º 544 de 20 de novembro de 1959, publicada no *Diário Oficial* de 4 de dezembro de 1959, parte II, referente a José Emídio Bezerra, foi feita a seguinte apostila:

"O servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado aos funcionários efetivos para todos os efeitos, *ex vi* do disposto no artigo 1º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 1º de maio de 1959.

Na Portaria n.º 28 de 11 de janeiro de 1956, publicada no B.P. n.º 2, de 12-1-56, referente a Arlindo Borba de Oliveira, foi feita a seguinte apostila:

"Onde se lê: a partir de 1-9-55; leia-se: a partir de 17-11-56".

Na portaria n.º 435 de 20 de abril de 1960, publicada no *Diário Oficial* de 9 de maio de 1960, parte I, referente a Argeu Ferreira da Silva foi feita a seguinte apostila:

"O servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado aos funcionários efetivos para todos os efeitos *ex vi* do disposto no artigo 1º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 2 de janeiro de 1960".

Nas portarias ns. 419, 420, 421, 423, 424, 427, 430 e 434 de 20 de abril de 1960, publicada no *Diário Oficial* de 9 de maio de 1960, parte I, referen-

tes a Arnaldo Ortiz do Prado, Waldemar Odim, Algair Sass, José Maria Valente Peres, Esther Ferreira Gomes, Jovino Henrique de Carvalho, Antônio Pinto das Neves Filho e Heitor Lopes de Oliveira, foi feita a seguinte apostila:

"O servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado aos funcionários efetivos para todos os efeitos, *ex vi* do disposto no artigo 1º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 9 de dezembro de 1958".

Na Portaria n.º 712, de 9-7-60, expedida a Anna Rodrigues Alves de Carvalho, foi feita a seguinte apostila:

"Na presente Portaria, onde se lê: ... da Divisão de Orçamento e Receita, leia-se: ... da Divisão de Controle e Contabilidade ...".

Na Portaria n.º 1.091, de 26 de agosto de 1960, foi feita a seguinte apostila:

"Na presente Portaria, onde se lê: ... dispensar Macário Dias de Araújo ... leia-se: ... "exonerar Macário Dias de Araújo" — Onde se lê: "função gratificada" — leia-se: ... cargo em comissão".

Na Portaria n.º 410, publicada no *Diário Oficial* de 30-4-60, foi feita a seguinte apostila:

"Na presente portaria, onde se lê: José Penedo Cavalcanti de Albuquerque — Chefe da Divisão de Projetos e Fiscalização. leia-se: José Penedo Cavalcanti de Albuquerque — Chefe da Divisão de Controle e Fiscalização".

Na Portaria n.º 226, de 15-5-62, publicada no *Diário Oficial* de 12-5-62, referente a Tânia do Valle Antunes, foi feita a seguinte apostila:

"Na presente Portaria, onde se lê: Tânia do Valle Antunes, leia-se: Tânia do Valle Antunes".

Na Portaria n.º 604, de 20 de julho de 1955, publicada no B.P. n.º 24 de 21-7-1955, referente a Conway Duque Koslowski, foi feita a seguinte apostila:

O funcionário a quem se refere a presente portaria foi efetivado, de acordo com o artigo 1º da Lei número 4.054, de 2 de abril de 1962, a partir de 9 de abril de 1962.

Na Portaria n.º 996, de 28 de novembro de 1955, publicada no B.P. n.º 43 de 28-11-55, referente a Gladstone Lima Almendra, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário a quem se refere a presente portaria foi efetivado, de acordo com o artigo 1º da Lei número 4.054, de 2 de abril de 1962, a partir de 9 de abril de 1962.

Na Portaria n.º 996, de 28 de novembro de 1955, publicada no B.P. n.º 43 de 28-11-55, referente a Gladstone Lima Almendra, foi feita a seguinte apostila:

"Fica sem efeito a apostila lavrada, por esta Divisão, em 16 de maio do corrente ano, publicado no *Diário Oficial* de 25 do mês, segundo a qual, ao funcionário a quem se refere a presente Portaria, era efetivado, de acordo com o art. 1º da Lei n.º 4.054, de 2 de abril de 1962, a partir de 2 de abril de 1962.

Na Portaria n.º 330, de 28-6-62, foi feita a seguinte apostila:

"Na presente portaria, onde se lê: ... para requisitarem passagens, transporte de bagagens e serviços ... leia-se: ... para, no impedimento eventual dos respectivos titulares, constantes da Portaria n.º 331, de 28 de junho de 1962, requisitarem passagens, transporte de bagagens e serviços ...".

PORTARIA DE 6 DE JULHO DE 1962

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n.º 16.745-62-SC, resolve:

N.º 7004 — Designar — o Tesoureiro-Auxiliar símbolo 5-C, matrícula n.º 660, Antonio Fagundes Monteiro, para substituir o titular da Tesouraria enquanto este permanecer em gozo de férias regulamentares, a partir de 16 de julho p. futuro.

PORTARIA DE 9 DE JULHO DE 1962

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n.º 17.004-62-SC, resolve:

N.º 7007 — Remover — da DP/S.A.S. (Restaurante José P. C. Dunley) para a DE/DM (Almoxarifado), o servidor Milton de Carvalho — Operador de Carga Nível 9-A, matrícula número 6.538.

PORTARIAS DE 11 DE JULHO DE 1962

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n.º 18.002-62-SC, resolve:

N.º 7017 — Remover — do DA/DP/SCM para o DT/ Armazém de Carga Aérea — Galeão, a servidora Leda Antêes Fernandes, Assistente de Administração Portuária — Nível 14, matrícula n.º 6.770.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 7018 — Dispensar — a pedido, a Assistente de Administração Portuária, Nível 16-A, matrícula n.º 6.091, Maria do Amparo Mendonça Moraes, das funções para as quais foi designada pela Portaria n.º 6.666, de 8 de maio de 1962, e Lotar — a referida servidora no Departamento de Administração, agradecendo, ainda, os bons serviços prestados.

PORTARIA DE 12 DE JULHO DE 1962

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 7019 — Designar — O Engenheiro Nível 17-A, matrícula n.º 7.875, Fernando Jairo Pimentel da Paiva, para substituir o Engenheiro Nível 17-A, matrícula n.º 7.888, Jorge Spilberg, nos seus impedimentos eventuais na chefia da D.E.M.E. e na A.C.M.

PORTARIA DE 16 DE JULHO DE 1962

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Memorando n.º 191-62-CI, resolve:

N.º 7027 — Designar — o servidor Dr. José Muiños Pifeiro — Técnico de Administração Nível 18-B, matrícula 1.327 para, a partir de 2 do corrente, substituir como Membro, o Dr. Maurício Medeiros Costa — nas Comissões designadas pelas Portarias n.ºs 6.138; 6.150; 6.481; 6.674 e 6.927, enquanto este permanecer em gozo de férias regulamentares.

PORTARIAS DE 17 DE JULHO DE 1962

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 20.018-61-SC, Inquérito Administrativo n.º 41-61,

N.º 7040 — Cancelar — a Portaria n.º 6.996, de 3 de julho último, que suspendeu por 15 (quinze) dias o servidor Nelson dos Santos Teixeira — matrícula n.º 7.555.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AP N.º 212-62

Declarar nula a nomeação para o Cargo de Auxiliar Jurídico, interino, classe "c", constante da FAP número 8-62, de 10 de janeiro de 1962, publicada no *Diário Oficial* de 22 de fevereiro de 1962.

Art. 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Rubens Paulo Cury de Almeida Tôres.

Em virtude de tratar-se de cargo de carreira extinta, nos termos do Anexo I, da Resolução n.º 67-60, de 28 de abril de 1960, do C. A. (Processo n.º 4.056-62).

FAP N.º 327-62

Designação para substituir eventualmente o Chefe da Divisão de Transportes, Símbolo C.3, do Departamento do Controle das Aplicações, no impedimento do Assessor de Controle Técnico.

1. Art. 24, alínea "d", do Regimento Interno.

2. Art. 140, item VI, da Res. número 38-58, do C. A.

Sergio Faria Alves de Assis — Engenheiro, classe "C" e Chefe do Setor Ferroviário do D. C. A.

Conforme Memo. de 4-7-62, do Chefe da Divisão de Transportes do D. C. A.

Processo n.º 6.780-62.

FAP N.º 350-62

Dispensa, a pedido, de Estagiário de Economia.

Fundamento Legal: 1. Art. 24, alínea "d", do Regimento Interno.

2. Art. 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

José Paulo de Barros Duarte.

Observações: Conforme Processo n.º 6.885-62.

FAP N.º 365-62

Designação para substituto eventual do Chefe do Setor de Centrais Termelétricas Cargo em Comissão, Símbolo C.4, da Divisão de Projetos de Energia do Departamento de Projetos.

Fundamento legal: 1. Art. 24, alínea "d", do Regimento Interno.

2. Art. 140, item VIII, da Resolução n.º 38-58, do C. A.

Murilo Henrique Silva — Engenheiro classe "C".

Observações: Conforme Memo. DP-49-62.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 3 DE JULHO DE 1962

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.715-62-SC, resolve:

N.º 7900 — Retificar — de Dispensar para Dispensar a pedido a partir de

13 de junho de 1962, os termos constantes na Portaria n.º 6.956, de 22 de junho último devendo ainda ser consignado naquele ato os agradecimentos a servidora Nieves de Mello Queiroz Manso Cabral pelos bons serviços prestados no exercício de suas funções.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 17.951-62-SO. Inquérito Administrativo nº 21-62.

Nº 7041 — Designar — os servidores Dr. Paulo Dunhce de Abranches — Procurador de 3ª Categoria, matrícula nº 8.321; Dr. Waldir da Motta — Técnico de Administração Portuária Nível 17-A, matrícula nº 1.104 e Dr. Hostilfo Lopes Junil — Conferente Portuário Nível 15-A, matrícula número 5.465 para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito que prosseguirá na apuração do fato objeto do supramencionado Processo.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 17.014-62-SC,

Nº 7042 — Cancelar — a Portaria nº 6.994, de 3 de julho de 1962 em virtude de a mesma tratar de assunto que já foi objeto da Portaria nº 6.683, de 11 de maio último.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 29.067-61-SO,

Nº 7043 — Tornar sem efeito — a Portaria nº 4.046, de 13 de agosto de 1960, que suspendeu por 60 (sessenta) dias o servidor Armando Lourenco Paradela, Operador de Carga Nível 9-A, matrícula nº 6.983. — Auditó Clark Ribeiro, Superintendente.

Departamento de Administração

DESPACHO DO DIRETOR

Em 28-5-62

Margarida Souza Cavalcanti — Funeral S. C. 13.107-62 — Deferido.

SEÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Orlandina de Souza — SAS — 5-62, deferido. Newton da Rocha Maia — SAS 4-62, deferido.

Divisão do Pessoal

DESPACHO DO DIRETOR

Em 24-5-62

Margarida Martins da Silva — Funeral S. C. 13.114-62, deferido.

Em 29-5-62

Almira da Silva Lomba — S. C. 7.076-62, deferido.

Em 30-5-62

Jurema Alfradique de Souza — SC. 8.057-62, deferido.

Em 1-6-62

Yvonne Alvim Calaffa, deferido o SC. nº 10.139-62.

Leontina Maria de Oliveira — S. C. nº 10.130-62, deferido.

Hilda Porto de Moura — SC. nº 13.590-62, deferido.

Em 4-6-62

Amélia dos Santos David — SC. nº 10.124-62, deferido.

Em 7-6-62

Creusa Reis Augusto — SC. 13.845-62, deferido.

Zenaide Costa Andrade — SC. nº 10.784-62, deferido.

Acy Ramos Mesquita — SC. 11.795-62, deferido.

DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Paulina Verônica da Silva Cardoso — Funeral S. C. 12.293-62 — deferido.

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DO PESSOAL

Mariana dos Santos Moura — S. C. 8.007-62, deferido.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 87-62

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública, para prosseguimento da execução dos serviços de canalização e revestimento dos córregos Manteiga e Lages e de obras acessórias, em Uberaba, Estado de Minas Gerais.

As quinze horas do dia trinta e um de julho de mil novecentos e sessenta e dois, na sede deste Departamento, à Praça Pio X, nº 78, 4º andar, reuniu-se a comissão composta dos engenheiros Jorge Paes de Figueiredo, Sidney Campos Hesketh e Abellard de Bittencourt Amarante, respectivamente diretores das Divisões de Projetos Obras e Administração, e Ilcione Washington do Rosário, Oficial de Administração — nível 14, servindo de secretário. Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública para prosseguimento da execução dos serviços de canalização e revestimento dos córregos Manteiga e Lages e de obras acessórias, em Uberaba, Estado de Minas Gerais, de acordo com o Edital de Concorrência nº 111-62 publicado no Diário Oficial de onze de julho de mil novecentos e sessenta e dois, páginas ns. 7.488 e 7.489.

As quinze horas e quinze minutos foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa as firmas: Enar Ltda., Alvorada Engenharia S.A., ETEL — Escritório Técnico de Engenharia Ltda., Empresa de Terraplenagem Mecânica S.A., Massabielle Engenharia e Comércio S.A., Minas-Engenharia e Estradas Ltda., Sociedade Imobiliária Delta Ltda., e Carvalho Hosken S.A., Engenharia e Construções.

Verificando-se que estas firmas estavam regularmente inscritas na concorrência, o Senhor Presidente autorizou a abertura das propostas, que foram rubricadas pelos concorrentes e membros da comissão.

As propostas, em resumo, foram as seguintes:

Enar Ltda.

Preço total dos serviços Cr\$ 120.322.400,00 (cento e vinte milhões, duzentos e vinte e dois mil e quatrocentos cruzeiros). Prazo para execução: 700 (setecentos) dias corridos.

Alvorada Engenharia S.A.

Preço total dos serviços Cr\$ 128.814.900,00 (cento e vinte e oito milhões, oitocentos e quatorze mil e novecentos cruzeiros). Prazo para execução: 700 (setecentos) dias corridos.

ETEL — Escritório Técnico de Engenharia Ltda.

Preço total dos serviços Cr\$ 133.795.300,00 (cento e trinta e três milhões, setecentos e cinco mil, e trezentos cruzeiros). Prazo para execução: 700 (setecentos) dias corridos.

ETM — Empresa de Terraplenagem Mecânica S.A.

Preço total dos serviços Cr\$ 146.364.132,00 (cento e quarenta e seis milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, cento e trinta e dois cruzeiros). Prazo para execução: 700 (setecentos) dias corridos.

Massabielle Engenharia e Comércio Sociedade Anônima

Preço total dos serviços Cr\$ 148.648.520,00 (cento e quarenta e seis milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, quinhentos e vinte cruzeiros). Prazo para execução: 700 (setecentos) dias corridos.

MINAS — Engenharia de Estradas Ltda.

Preço total dos serviços Cr\$ 153.454.800,00 (cento e cinquenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros). Prazo para execução: 700 (setecentos) dias corridos.

Sociedade Imobiliária DELTA Ltda.

Preço total dos serviços Cr\$ 153.990.200,00 (cento e cinquenta e três milhões, novecentos e noventa mil e duzentos cruzeiros). Prazo para execução: 700 (setecentos) dias corridos.

Carvalho Hosken S.A. — Engenharia e Construções

Preço total dos serviços Cr\$ 164.965.150,00 (cento e sessenta e quatro milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, cento e cinquenta cruzeiros). Prazo para execução: 700 (setecentos) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, trinta e um de julho de mil novecentos e sessenta e dois. — Ilcione Washington do Rosário, Secretário — Jorge Paes de Figueiredo, Presidente — Sidney Campos Hesketh — Abellard de Bittencourt Amarante.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

CAIXA DE CRÉDITO DA PESCA

PORTARIA DE 9 DE JULHO DE 1962

O Superintendente da Caixa de Crédito da Pesca resolve:

Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, letra O, do Decreto-lei nº 9.022, de 26 de fevereiro de 1946, e ouvido o Conselho Administrativo nos termos do artigo 201, item I, combinado com o artigo 204 da Lei nº 1.711-52.

Nº 24 — Aplicar pena de repreensão ao Operador Radiofônico, nível 7, Claudionor Oliveira da Almeida; Luiz Antônio Pereira Reis, Superintendente.

PORTARIA DE 10 DE JULHO DE 1962

O Superintendente da Caixa de Crédito da Pesca resolve:

Usando das atribuições que lhe confere o art. 12, letra O, do Decreto-lei nº 9.022, de 26 de fevereiro de 1946, e nos termos da competência que lhe foi conferida pelo art. 1º de Decreto nº 45.273, de 8 de julho de 1960, ouvido o Conselho Administrativo:

Nº 25 — Atribuir gratificação de representação de gabinete, no valor mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) do trabalhador nível 1, Nilton dos Santos Silva, servindo no Gabinete da Superintendência desta Caixa de Crédito da Pesca. — Luiz Antônio Pereira Reis, Superintendente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIA Nº 394 DE 26 DE JULHO DE 1962

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de suas atribuições e tendo em vista a necessidade do serviço, resolve, com fundamento na Lei número 1.711, de 28.10.1952, art. 150, item II, prorrogar o expediente dos servidores abaixo relacionados:

Table with 2 columns: Name and Salary (Cr\$). Includes Sebastião Ruas de Oliveira (7.000,00), Roberto Voto Akil (5.000,00), Fernando Castelpoggi Fernandes (5.000,00), Carlos Alberto Dias (5.000,00), Roberto Alves de Oliveira (5.333,33), Roberto Castelpoggi Penna (5.000,00).

APOSTILAS

Na Portaria nº 112, de 28.4.1947, de Eugenio Ribeiro de Almeida, Tesoureiro, CC-5, da P.S. (cargos isolados) do Q.E.P. da U.B. — O Reitor da Universidade do Brasil, atendendo ao que consta do processo nº 10.564-62-U.B., resolve declarar que o símbolo a que se refere o presente cargo passou a 5-C.

ta do processo nº 10.564-62-U.B., resolve declarar que o símbolo a que se refere o presente cargo passou a 5-C.

Na Portaria nº 341, de 4.8.1950, do Ilseorto Pinto da Silva Leal, Tesoureiro, CC-5, da P.S. (cargos isolados) do Q.E.P. da U.B. — O Reitor da Universidade do Brasil, atendendo ao que consta do processo número 10.564-62-U.B., resolve declarar que o símbolo a que se refere o presente cargo passou a 5-C.

Na Portaria nº 14, de 10.1.1962, de José Duarte Guimarães, Tesoureiro-Auxiliar, CC-7, do Q.E.P. da U.B. — O Reitor da Universidade do Brasil, atendendo ao que consta do processo nº 10.564-62-U.B., resolve declarar que o símbolo a que se refere o presente cargo passou a 7-C.

Na Portaria nº 15, de 10.1.1961, de Carlos Augusto Magalhães Esteves, Tesoureiro-Auxiliar, CC-7, do Q.E.P. da U.B. — O Reitor da Universidade do Brasil, atendendo ao que consta do processo nº 10.564-62-U.B., resolve declarar que o símbolo a que se refere o presente cargo passou a 7-C.

Na Portaria nº 44, de 14.2.1962, do Semiramis Farnalho Ferreira, Tesoureiro-Auxiliar, CC-7, do Q.E.P. da U.B. — O Reitor da Universidade do Brasil, atendendo ao que consta do processo nº 10.564-62-U.B., resolve declarar que o símbolo a que se refere o presente cargo passou a 7-C.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

PORTARIAS DE 20 DE JULHO DE 1962

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

Considerando a proposição do Sr. Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 477, de 27 de abril de 1962, e publicada no Boletim de Serviço nº 81, de 30 de abril de 1962;

Nº 718 — Prorrogar por (30) trinta dias, na forma do parágrafo único do artigo 220, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o prazo para encerramento dos trabalhos da Comissão de Inquérito designada pela Portaria 477, de 27 de abril de 1962.

A presente Portaria vigora a partir de 28 de junho de 1962.

Considerando a proposição do Sr. Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 452, de 18 de abril de 1962, publicada no Boletim de Serviço nº 76, de 23 de março de 1962;

Nº 719 — Prorrogar por trinta (30) dias, na forma do parágrafo único do artigo 220 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o prazo para encerramento dos trabalhos da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 452, de 18 de abril de 1962.

A presente Portaria vigora a partir de 18 de junho de 1962.

Considerando a proposição do Sr. Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 351, de 3 de abril de 1962, e publicada no Boletim de Serviço nº 64, de 3 de abril de 1962.

Nº 720 — Prorrogar por trinta (30) dias, na forma do parágrafo único do artigo 220 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962, o prazo para encerramento dos trabalhos da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 351, de 3 de abril de 1962.

A presente Portaria vigora a partir de 24 de junho de 1962.

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

Nº 721 — Designar o Oficial de Administração, nível 16-C Horácio dos Santos Caneco — para substituir o Oficial de Administração, nível 12-A, interino — Benício Gomes da Mota na Comissão designada pela Portaria nº 672, de 6 de julho de 1962.

Nº 722 — Designar o Redator, nível 16, interino — Ruy da Costa Mendes — para servir em Brasília.

Nº 723 — Cessar os efeitos da Portaria nº 477, de 15 de setembro de 1960, que mandou servir em Brasília o Fiscal de Segurança do Trabalho nível 16 — Wilson de Castro Abreu.

PORTARIAS DE 24 DE JULHO DE 1962

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

Nº 724 — Designar o Procurador de 1ª Categoria — Amadeu Macedo-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Departamento de Administração Geral

Divisão do Pessoal

APOSTILAS

Em 13 de julho de 1962

Por ter havido incorreção de nome, retifica-se, por este ato, a Portaria nº 669 de 29 de junho de 1962, na forma adiante: onde se lê: Aida Aguiar Cortez, leia-se: Ayda Aguiar Cortez.

Em 17 de julho de 1962

Por ter havido incorreção de nome, retifica-se, por este ato, a Portaria nº 232 de 26 de março de 1962, na forma adiante: onde se lê: Francisco Fernando Chagas Carvalho, leia-se: Francisco Fernando Carlos de Carvalho.

Por ter havido incorreção de nome, retifica-se, por este ato, a Portaria nº 669 de 29 de junho de 1962, na forma adiante: onde se lê: Severina Marques, leia-se: Severina Silva Marques

Em 24 de julho de 1962

Por ter havido incorreção de nome, retifica-se, por este ato, a Portaria número 594 de 18 de maio de 1962, na forma adiante: onde se lê: Marilda Gonçalves, leia-se: Marilda de Oliveira Gonçalves.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Serviço de Pessoal

Apostilas

SGP-61-62, de 10-7-1962 — O Chefe do Serviço do pessoal declara, para todos os efeitos, que o nome da Especialista Temporária, admitida na forma do artigo 23, capítulo VI, da Lei nº 3.780-60, para exercer as funções de Dentista, do Departamento de Assistência, com lotação no OL de São Paulo, conforme Portaria número 2.023, de 24 de maio de 1962, publicada no Diário Oficial de 8-6-62, e no Boletim do IPASE nº 113-62, é Dirce Norma Beccaro e não Dirce Norma Beccoso como constou na referida portaria.

SGP-62-62, de 10-7-1962 — O Chefe do Serviço do Pessoal declara, para todos os efeitos, que o nome do Escriurário, nível 8-A, interino, nomeado pela Portaria nº 2.252, de 4 de junho de 1962, publicada no Diário Oficial de 8 de junho de 1962, e no Boletim do IPASE nº 113-62, com lotação na Subagência do IPASE em Barbacena é Christiano Flisch Netto e não Cristiano Flisch conforme constou na referida portaria.

SGP-63-62, de 10-7-1962 — O Chefe do Serviço do pessoal declara, para todos os efeitos, que o nome do Escriurário, nível 8-A, interino, nomeado pela Portaria nº 2.252, de 4 de junho de 1962, publicada no Diário Oficial de 8 de junho de 1962, e no Boletim do IPASE nº 113, de 15 de junho de 1962, com lotação na Subagência do IPASE em Barbacena, é Sérgio Nascimento de Oliveira e não Sérgio de Oliveira conforme constou na referida portaria.

SGP-64-62, de 10-7-1962 — O Chefe do Serviço do Pessoal declara, para todos os efeitos, que o nome do Escriurário, nível 8-A, interino, no-

meo — para substituir o Procurador de 3ª Categoria, interino — José Antônio Flôres da Cunha Neto — na Comissão designada pela Portaria nº 672, de 6 de junho de 1962.

Nº 725 — Tornar sem efeito a Portaria nº 242 de 23 de março de 1962, que nomeou Geraldo Roberto de Araújo Lima, para exercer interinamente, o cargo de Fiscal de Previdência, nível 16, do quadro de pessoal deste Instituto.

Nº 726 — Tornar sem efeito a Portaria nº 491 de 27 de abril de 1962, que nomeou Vandoval Jacy Bernardi, para exercer interinamente o cargo de Fiscal de Previdência, nível 16, do quadro de pessoal deste Instituto.

Nº 728 — Prorrogar por mais trinta (30) dias, a Portaria nº 574 de 16 de maio de 1962, que designou o Chefe do Setor de Cálculos, da Delegacia da Guanabara, símbolo FG-3 George Luiz de Carvalho para, ministrar ensinamentos sobre cálculos de benefícios em geral, aos servidores da Delegacia de Porto Alegre e Agência do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

A presente portaria vigora a partir de 16 de junho de 1962.

Nº 730 — Designar o Diretor do Departamento de Arrecadação e Fiscalização, Símbolo 2-C, Joaquim Pries de Oliveira para, sem prejuízo de suas funções, funcionar como Assessor Técnico do Conselho Administrativo.

Nº 731 — Exonerar, a pedido, o Fiscal de Previdência, nível 16, interino, Abelardo Maurício de Freitas, do Quadro de Pessoal deste Instituto.

A presente Portaria, vigora a partir de 21 de março de 1962.

Nº 733 — Cessar temporariamente os efeitos da Portaria nº 578 de 16 de maio de 1962, que designou a Comissão encarregada de elaborar o projeto do Quadro definitivo de Pessoal deste Instituto, até que o Departamento de Administração Geral possa fornecer os elementos indispensáveis à sua execução.

Considerando o que consta no processo nº 5.742-54;

Nº 727 — Designar o Escrevente Dactilógrafo, nível 7, José Paulino de Paiva, para responder pelo expediente da Representação deste Instituto em Camocim, Estado do Ceará, enquanto perdurar o afastamento do respectivo representante que se encontra de licença para tratamento de pessoa da família, por sessenta (60) dias.

A presente Portaria vigora a partir de 30 de dezembro de 1959.

Considerando o que consta do processo nº 34.078-62;

Nº 729 — Designar o Procurador de 3ª categoria, interino, Atílio Gorini Sobrinho, para tratar de assuntos atinentes ao processo acima citado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Considerando o que dispõe o artigo 74 da Lei nº 3.708, de 12 de julho de 1960, publicado no D.O., da mesma data; e, tendo presente a regulamentação do mencionado artigo, consubstanciada no Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, publicada no Diário Oficial do dia 9 do mesmo mês e ano;

Nº 732 — Atribuir a gratificação mensal de vinte e cinco por cento (25%) sobre o respectivo vencimento, ao funcionário deste Instituto abaixo relacionado:

Médico — Nível 17-A, interino — Violeta Magna Velloso da Fonseca.

Nº 734 — Atribuir a gratificação mensal de vinte e cinco por cento (25%) sobre o respectivo vencimento, ao funcionário deste Instituto abaixo relacionado:

Médico — Nível 17-A, interino — Walmor Ghani.

Rubem Cardoso, Presidente em exercício.

meado pela Portaria nº 1.263, de 11 de abril de 1962, publicada no Diário Oficial de 27 de abril de 1962, e no Boletim do IPASE nº 91-62, com lotação na Subagência do IPASE em Cataguazes, é Edmundo Roberto e não Edmundo Roberto Maud conforme constou na referida portaria.

SGP-66-62, de 12-7-1962 — O Chefe do Serviço do Pessoal declara, para todos os efeitos, tendo em vista o que consta do Processo protocolizado sob o nº 26.270-62, que retroge a 1º de dezembro de 1961, os efeitos da Portaria nº 408, de 20 de fevereiro de 1962, publicada no Boletim do IPASE nº 38, de 22 de fevereiro de 1962, pela qual foi designada Jurema Nolasco, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 1.259.112, para substituir o Chefe da Seção de Processamento (ASY), da ASS, da DAS, do DA, Maria Rita Cintra Lima, nos seus impedimentos eventuais.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 3

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso contra o indeferimento de pedido de provisionamento pelo Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul, o CRF-10, sendo recorrente Antonio de Santis Fontoura e recorrido o CRF-10, acorda este Egrégio Conselho Federal de Farmácia unanimemente em não tomar conhecimento do recurso oferecido, nos termos do relatório e do voto do Conselheiro Relator Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo, com a concordância do Conselheiro Revisor Farm. José Warton Fleury, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente. Sala das Sessões, em 16 de julho de 1962. — Joaquim Nunes — Presidente. — Júlio Sauerbronn de Toledo — Relator. — José Warton Fleury — Revisor.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Quinta Região

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Expediente de 17 de julho de 1962

Nº 1.418 — Mario Raposo Bandeira — Expedida a 3ª via da carteira profissional nº 502-D.
 Nº 19.072 — José Pompeu Monte — Expedida a 3ª via da carteira profissional nº 6.132-D.
 Nº 25.044 — Natário Mattos Jesus — Expedida nova carta da licença precária nº 670-LP.
 Nº 31.207 — Sami George Mattar — Expedida nova licença precária nº 92-LP.
 Nº 41.492 — Arlindo da Motta Júnior — Assinada a licença precária nº 1.602-LP.
 Nº 42.641 — Selmo Astrachan — Assinada a carteira profissional nº 11.296-D.
 Nº 43.578 — Mozart Padilha de Souza — Assinada a carteira profissional nº 11.277-D.
 Nº 45.072 — Maury Dau — Assinada a carteira profissional número 10.872-D.
 Nº 46.653 — Nadyr Barcellos Dantas — Assinada a licença precária nº 1.605-LP.
 Nº 46.763 — Nestor Arrabal — Assinada a licença precária nº 1.603-LP.
 Nº 46.777 — Luiz Licazall — Assinada a licença precária nº 1.609-LP.
 Nº 46.805 — Adilson Pinagó — Assinada a carteira profissional número 11.206-D.
 Nº 46.863 — Maria Lucia Duarte de Azevedo — Assinada a carteira profissional nº 11.215-D.

Nº 46.945 — Felício Maradéa — Assinada a licença precária número 1.611-LP.
 Nº 47.091 — Milton Parnasetti Teixeira — Assinada a carteira profissional nº 11.282-D.
 Nº 47.101 — Aderson Duchí Thebaldi — Assinada a carteira profissional nº 11.275-D.
 Nº 47.107 — Oliverio Veríssimo da Fonseca — Assinada a carteira profissional nº 11.279-D.
 Nº 47.165 — Adair Farah da Mota — Assinada a carteira profissional nº 11.285-D.
 Nº 46.931 — Francisco Escano — Assinada a licença precária número 1.607-LP.
 Nº 46.932 — Antonio Escano — Assinada a licença precária número 1.606-LP.
 Nº 4.891 — Raimundo Pinheiro — Cancele-se.
 Nº 34.983 — Veritas S. A. Construções e Engenharia — Anote-se, pague as taxas devidas.
 Nº 46.026 — Predial Rochedo Ltda. — Notifique-se.
 Nº 47.155 — James Gabriel — Registre-se.
 Expediente de 23 de julho de 1962
 Nº 46.768 — Nitigatbrás Engenharia S. A. — Indeferido — Autue-se a firma — Autue-se Masonori Moeda, Harin Hara, Denso Ishikawa e Kohan Inano. — Autue-se Isao Mime-mura.
 Nº 14.529 — Luiz Claudio Carneiro da Cunha — Expedida a 2ª Via da carteira profissional nº 6.018-D.
 Nº 23.977 — Horacio Nunes — Expedida a 2ª via da carteira profissional nº 7.113-D.
 Nº 34.418 — Alcebiades da Silva Rocha — Expedida nova licença precária nº 1.121-LP, para o município de Itaguaí.
 Nº 40.410 — Waldyr Juruena Pereira — Expedida 2ª via da carteira profissional nº 10.678-D.
 Nº 42.823 — Magnólia Siano Baeta Cavalcanti — Assinada a carteira profissional nº 11.290-D.
 Nº 42.891 — Francisco de Assis Leal — Assinada a carteira profissional nº 11.265-D.
 Nº 42.913 — Cícero Peltier Badú — Assinada a carteira profissional nº 11.287-D.
 Nº 46.944 — José Sebastião Alves — Assinada a Licença Precária nº 1.617-LP.
 Nº 47.090 — Herminio Zenóbio da Costa — Assinada a carteira profissional nº 11.283-D.
 Nº 47.092 — Thomaz Gonzales de Gusmão — Assinada a carteira profissional nº 11.281-D.
 Nº 47.167 — Efraim Kopel Mentuk — Assinada a carteira profissional nº 11.286-D.
 Nº 47.169 — José Garcia de Macedo — Assinada a carteira profissional nº 11.289-D.
 Nº 47.174 — José Villar Villar — Assinada a carteira profissional número 2.590-D da 4ª Região.
 Nº 47.232 — Daclr Carlos Soares — Viada a carteira profissional nº 1.442-D da 7ª Região.
 Nº 47.234 — Miguel Jorge — Assinada a carteira profissional número 1.291-D.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

RESOLUÇÃO Nº 134 — DE 10 DE JULHO DE 1962

O Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 35 e 36 do Decreto-lei nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946;

Considerando os relevantes e inestimáveis serviços prestados à regulamentação profissional dos engenheiros

e arquitetos pelos Prof. Adolfo Morales de los Rios Filho;
 Considerando o exercício da presidência no período de 28 anos consecutivos, durante o qual o profissional em apreço desenvolveu atuação das mais proficuas ensinando a projeção das classes no cenário nacional;

Resolve:
 Art. 1º Instituir e conceder ao ex-Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura Prof. Adolfo Morales de los Rios Filho o galardão especial consistente no Colar da Ordem da Engenharia e Arquitetura.

Parágrafo único. Consiste este Colar em um cordão de fio de ouro trançado que sustenta a Medalha do Mérito de Ouro, de cunho próprio, tendo no anverso o busto de Minerva voltado a destra, sobre capitel dórico e encimado por uma roda dentada e no reverso, uma folha de louro e as seguintes inscrições: Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, Resolução nº 118, de 11-12-53. Dito Colar é composto de duas voltas até a altura do peito, onde por meio de uma peça também de ouro desce em quatro ramos para se unir na parte mais baixa e aí ser presa a referida medalha, pela sua respectiva argola. Esse colar está fixado em uma fita plissada de cor azul, com 0,07m. de largura, debruada na parte interna por um centímetro de fita, também plissada, de cor amarela, e na parte externa por outra fita, com as mesmas características, de cor verde. Um debrum branco arremata a fita azul nos encontros com as fitas verde e amarela. Na parte inferior, há um arremate em forma de leque, também, plissado, na cor azul, feito com a mesma fita.

Art. 2º Em virtude da proposta do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura formulada nos termos do art. 4º da Resolução n.º 131, torna-se desnecessário o cumprimento das demais disposições da mesma Resolução.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação. — José Hermógenes Tolentino de Carvalho, Presidente.

ATA DA SESSAO Nº 611, REALIZADA EM 1 DE AGOSTO DE 1962

Em primeiro (1º) de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962), às quinze (15) horas e trinta (30) minutos, na sala de sessões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, no Ministério do Trabalho, sob a Presidência do Engenheiro Civil José Hermógenes Tolentino de Carvalho e com a presença dos Senhores Conselheiros Federais Efetivos Clovis de Macêdo Côrtes, Antônio Wanderley de Araújo Pinho, Luciano Jacques de Moraes e João Protásio Pereira da Costa e Suplente Celso Suckow da Fonseca, substituindo efetivamente o Conselheiro Ferrucio Fabriani e ainda do Advogado do Conselho, Doutor Pedro Paulo de Castro Pinheiro e do Engenheiro Civil Joaquim Queiroz Cunha, Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 7ª Região, é na forma regimental, realizada a sessão ordinária número seiscentos e onze (611). O Senhor Presidente comunica que na eleição para a renovação do Têrço do Conselho Federal realizada a vinte e cinco (25) de julho p. n.º sado, tinham sido eleitos Conselheiros Federais Efetivos e Engenheiro Civil Cícero Viana Cruz, com oito (8) votos e o Engenheiro Civil Alberto Franco Ferreira da Costa, com sete (7) votos e Conselheiro Federal Suplente, com sete (7) votos, o Arquiteto Rubens do Amaral Portella. Declara, ainda, que de acordo com o ofício nº meor 523-62, da Faculdade Nacional de Arquitetura da Universidade de Brasil, a Congregação daquela Fa-

culdade houve por bem reconduzir o Professor Durval Lôbo como seu representante neste Conselho para o triênio 1962 X 1965. Designa, então, uma Comissão composta dos Senhores Conselheiros Luciano Jacques de Moraes e João Protásio Pereira da Costa para introduzir na sala de sessões os recém-eleitos, o que é feito debaixo de uma salva de palmas. O Senhor Presidente declara empossados os novos Conselheiros, saudando-os em nome do Conselho. Informa, também, que indicará à Comissão do Mérito o nome do ex-Conselheiro Luiz Gioseffi Jannuzzi como merecedor da medalha de prata pelo seu magnífico trabalho desenvolvido neste Conselho em seus sucessivos mandatos. Usa da palavra o Presidente do CREA da 7ª Região, Engenheiro Civil Joaquim Queiroz Cunha que manifestou sentir-se honrado em estar presente à posse dos Conselheiros recém-eleitos e particularmente satisfeitos com a eleição do Engenheiro Civil Alberto Franco Ferreira da Costa seu velho companheiro de lutas, e legítimo representante dos engenheiros do Paraná. O Senhor Presidente comunica ao Conselho que o Conselheiro Cícero Viana Cruz delegou poderes ao Conselheiro Antônio Wanderley de Araújo Pinho para representá-lo no ato de posse, em virtude de achar-se acamado. Usam da palavra agradecendo a saudação do Senhor Presidente os recém-empossados, prometendo trabalhar com entusiasmo na defesa dos interesses das classes regulamentadas. O Conselheiro Durval Lôbo declara que o ex-Conselheiro Luiz Gioseffi Jannuzzi encarrégou-o de representá-lo nesta sessão, para que apresentasse ao Conselho Federal as suas despedidas, afirmando que o mesmo continuará trabalhando em prol da regulamentação profissional, embora fora do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura. O Engenheiro Civil Joaquim Queiroz Cunha, Presidente do CREA da 7ª Região, pede licença para retirar-se, agradecendo a acolhida recebida neste Conselho. O Senhor Presidente designa o Conselheiro Antônio Wanderley de Araújo Pinho Secretário ad hoc, solicitando do mesmo a leitura da ata da sessão anterior, sendo a mesma aprovada com a seguinte retificação: na segunda linha da folha dois (2) lê-se: Colar da Ordem da Engenharia e Arquitetura, e não como ali ficou consignado. Em seguida apresenta ao Conselho a relação da correspondência recebida: vinte e oito (28) ofícios; doze (12) telegramas; duas (2) Credenciais e uma (1) carta, dando destaque para a seguinte: ofício nº 136 — CREA 7ª Região comunicando a pena de suspensão imposta ao Engenheiro de Minas e Civil Eurico Batista Rosas, pelo prazo de 180 dias a partir de 23 de julho de 1962. Passando-se à Ordem do Dia o Senhor Presidente faz sen-

tir a necessidade de ser reconstituída a mesa do Conselho, cujos cargos, sendo de mandato anual, findaram a trinta e um (31) de julho próximo passado. É suspensa a sessão por dez (10) minutos para que os Senhores Conselheiros se preparassem para a votação. Reaberta a sessão foi procedida a eleição que apresentou o seguinte resultado: para Vice-Presidente, Clovis de Macêdo Côrtes — sete (7) votos e Antônio Wanderley de Araújo Pinho — um (1) voto; para Secretário, Cícero Viana Cruz — oito (8) votos; para Tesoureiro, Luciano Jacques de Moraes — sete (7) votos e Celso Suckow da Fonseca — um (1) voto. Em vista desse resultado o Senhor Presidente declara eleitos empossados os Senhores Conselheiros Clovis de Macêdo Côrtes no cargo de Vice-Presidente e Luciano Jacques de Moraes no de Tesoureiro, para o período de primeiro (1º) de agosto de mil novecentos e sessenta e dois (1962) a trinta e um (31) de julho de mil novecentos e sessenta e três (1963). Usa da palavra o Conselheiro Clovis Côrtes declarando em seu nome e também em nome dos recém-eleitos que procurará corresponder altura mais essa prova de confiança demonstrada pelo Conselho. — Freqüenteada a palavra, o Conselheiro Celso Suckow da Fonseca congratulou-se com o Senhor Presidente pelo trabalho que o mesmo vem desenvolvendo na Presidência, conseguindo com o tato e o dinamismo que lhe são peculiares manter bem alto o prestígio do Conselho Federal no seio da classe. O Senhor Presidente agradece as palavras do digno Conselheiro e declara que o trabalho que desenvolve é fruto exclusivo do apoio e esforço dos Senhores Conselheiros, procurando levar o Conselho Federal a cumprir as suas finalidades, com o mesmo espírito observado na administração do Professor Morales de los Rios Filho, aproveitando a oportunidade para informar que a homenagem prestada ao mesmo, teve transcurso dos mais brilhantes. Informa, também, que os Presidentes dos Conselhos Regionais, aqui, reunidos, aprovaram diversas indicações ao Conselho Federal, as quais serão distribuídas aos Senhores Conselheiros para apreciação na próxima sessão. Não havendo quem mais queira usar da palavra suspende os trabalhos para a lavratura da ata da sessão, às vinte (20) horas e trinta e cinco (35) minutos. Reaberta a sessão quinze (15) minutos depois foi a presente atilida e aprovada, sendo assinada por mim como Secretário ad-hoc e pelo Senhor Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura. — Antônio Wanderley de Araújo Pinho. — José Hermógenes Tolentino de Carvalho.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO NACIONAL DO MATE

RESOLUÇÃO DE 23 DE JULHO DE 1962

O Presidente do Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Considerando a necessidade de estabelecer normas que facilitem o exercício da fiscalização do mate beneficiado, (tipo chimarrão) destinado à venda no mercado nacional;

Nº 704 — Art. 1º Fica instituído o uso obrigatório de etiquetas nos invólucros de erva-mate beneficiada destinada ao consumo no país.

Art. 2º As etiquetas conterão os seguintes dizeres:

- a) Instituto Nacional do Mate;
- b) País;
- c) Número ou série.

Art. 3º O peso dos invólucros deverá corresponder ao mencionado nas etiquetas, podendo, para esse fim, serem utilizadas etiquetas de pesos diferentes. As frações inferiores a 50 gramas (cinquenta gramas) corresponderão a uma etiqueta desse peso.

Art. 4º As etiquetas deverão, obrigatoriamente, ser apostas aos fechos dos invólucros de forma que, por ocasião de sua abertura, sejam as mesmas inutilizadas.

Art. 5º As etiquetas serão distribuídas gratuitamente pelas Delegacias Regionais, no ato da extração das Guias de Livre Trânsito e efetuado o pagamento das taxas devidas.

Art. 6º Para efeito de controle, as Delegacias Regionais anotarão nas Guias de Livre Trânsito a seriação das etiquetas fornecidas;

Parágrafo único. As Guias de Livre Trânsito conterão o peso unitário dos invólucros e servirão de base para o fornecimento de etiquetas aos interessados.

Art. 7º Quando a erva-mate beneficiada for adquirida a granel para reempacotamento, deverá ser aposto no corpo da competente Guia de Livre Trânsito, um carimbo com os dizeres em vermelho — "Para Reempacotamento" — e anotadas as seriações e respectivos pesos ou etiquetas fornecidas;

Art. 8º Destas exigências fica excluído o mate beneficiado (tipo chá) vendido em pacotes ou a granel.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada a Resolução nº 679 e demais disposições em contrário. — *Cândido Mader*, Presidente.

RESOLUÇÕES DE 24 DE JULHO DE 1962

O Presidente do Instituto Nacional do Mate, ad-referendum da Junta Deliberativa e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Considerando que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República sancionou a Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, que aumenta em quarenta por cento o vencimento do funcionalismo da União e das Autarquias;

Considerando que o Decreto-lei número 8.709, de 17 de janeiro de 1946, estabelece em seu art. 29, que "a taxa de propaganda será fixada anualmente pela Junta Deliberativa e será cobrada por quilo de mate comercializado, não podendo exceder de 7% (sete por cento) do valor médio do produto nos portos de embarque;

Considerando que a taxa atual do Instituto está aquém desse limite fixado em lei; e

Considerando, ainda, que é patente o aumento do custo de vida e dos serviços em geral:

Nº 705 — Art. 1º E' fixada em Cr\$ 1,50 (um cruzeiro e cinquenta centavos), por quilo, a taxa de propaganda incidente sobre a erva mate destinada ao consumo no país.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor em 1º de agosto de 1962, revogada a Resolução nº 670 e demais disposições em contrário.

Considerando que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República sancionou a Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, que aumenta em quarenta por cento o vencimento do funcionalismo da União e das Autarquias;

Considerando que o Decreto-lei número 8.709, de 17 de janeiro de 1946, estabelece em seu art. 29, que "a taxa de propaganda será fixada anualmente pela Junta Deliberativa e será cobrada por quilo de mate comercializado, não podendo exceder de 7% (sete por cento) do valor médio do produto nos portos de embarque;

Considerando que a taxa atual do Instituto está aquém desse limite fixado em lei; e

Considerando, ainda, que é patente o aumento do custo de vida e dos serviços em geral:

Nº 706 — Art. 1º — E' fixada a taxa de propaganda incidente sobre a erva-mate destinada à exportação em Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros), por quilo para todos os tipos de erva mate.

Parágrafo único. O valor em cruzeiros a que se refere o artigo acima será reajustado de acordo com a oscilação cambial, nos meses de março e de outubro de cada ano.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor em 1º de agosto de 1962, revogada a Resolução nº 669 e demais disposições em contrário.

Cândido Mader, Presidente.

PORTARIA DE 4 DE JUNHO DE 1962

O Presidente do Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Nº 4.228 — Remover, a pedido, a servidora Maria Helena Wolski Falcão da Delegacia Regional do INN, no Estado do Paraná, para a Sede

do Instituto, no Estado da Guanabara.

Cândido Mader, Presidente.

PORTARIA DE 19 DE JUNHO DE 1962

O Presidente do Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo nº 25, de 12 de julho de 1962, da Seção do Pessoal, resolve:

Nº 4.247 — Conceder aposentadoria a Paulo Zeferino Fernandes, de acordo com o art. 252, item II da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Servente CL-104.5-Ref. II constante do Quadro Permanente de Pessoal deste Instituto.

Cândido Mader, Presidente.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento Nacional de Obras e Saneamento

Térmo de Ajuste para construção de um muro de proteção do rio Cachoeira, no Estado da Bahia, Distrito da Bahia, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, faz com a firma Sociedade de Engenharia e Comércio Ltda.

Aos 2 dias do mês de agosto de 1962, às 16 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, perante o Diretor Geral, Engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis, com poderes bastantes na conformidade no disposto na letra "f" do art. 25, Decreto nº 30.488 de 24-1-46, compareceu o Sr. Carlos Motta Maia, sócio da firma Sociedade de Engenharia e Comércio Ltda., e disse que vinha assinar o presente termo de ajuste para construção de um muro de proteção do Rio Cachoeira, no Estado da Bahia, Distrito da Bahia, de acordo com a sua proposta vencedora na concorrência pública realizada no Departamento Nacional de Obras de Saneamento em 9 de julho de 1962, e com as cláusulas a condições seguintes:

01. *Designação:* — No presente termo de ajuste o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Sociedade de Engenharia e Comércio Ltda., por Empreiteiro.

02. *Instruções:* — O Empreiteiro declara conhecer e submeter-se às Normas Gerais para Empreitadas, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como às Especificações para construção de um muro de proteção da margem esquerda do Rio Cachoeira, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia, e ao edital nº 99-62, publicado no Diário Oficial de 22 de junho de 1962, que, devidamente rubricados pelo Departamento e pelo Empreiteiro, ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos.

03. *Fiscalização:* — A fiscalização da execução dos serviços ora ajustados, ficará a cargo do Distrito da Bahia, aqui denominado *Fiscalização*, com o qual deverá o Empreiteiro entender diretamente e sempre por escrito, sobre todos e quaisquer assuntos que interessarem à perfeita execução dos referidos serviços.

04. *Discriminação dos Serviços:* — Os serviços ora ajustados constam de construção de um muro de alvenaria de pedra argamassada, no trecho entre as estacas 0 e 34, margem esquerda do Rio Cachoeira, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia, Distrito da Bahia, de acordo com o projeto constante das plantas números DRA-844 e 838.

05. *Quantidades e Preços:* — Escavação em terra, para a cava de fundação, num volume de 2.000 (dois mil) metros cúbicos — Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) por metro cúbico.

05.02. Escavação em rocha, para a cava de fundação, num volume de 400 (quatrocentos) metros cúbicos — Cr\$ 990,00 (novecentos e noventa cruzeiros) por metro cúbico.

05.03. Alvenaria de pedra para fundação, num volume de 1.000 (mil) metros cúbicos — Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) por metro cúbico.

05.04. Alvenaria de pedra em elevação, num volume de 3.600 (três mil e seiscentos) metros cúbicos — Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) por metro cúbico.

05.05. Atérro compactado com terra resultante da regularização da margem do rio e do desmonte de uma ilha, num volume de 30.000 (trinta mil) metros cúbicos — Cr\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros) por metro cúbico.

05.06. Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização integral da obra.

06. *Valor da Empreitada:* — Em face dos preços propostos e das quantidades de serviços, o valor total da empreitada é de Cr\$ 55.046.000,00 (cinquenta e cinco milhões, quarenta e seis mil cruzeiros).

07. *caução:* — De acordo com a condição 8-2-1, do Edital nº 99-62 a caução de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), depositada pelo Empreiteiro em 6-7-62, na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, será reforçada em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor de cada medição parcial, até o total de Cr\$ 2.752.300,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e dois mil e trezentos cruzeiros), mediante guia que o Departamento fornecerá, não sendo paga medição alguma sem que o Empreiteiro faça prova de haver recolhido a importância da última guia expedida.

08. *Verba e Capacidade:* — O presente termo de ajuste é firmado de acordo com o resultado da concorrência pública realizada pelo Departamento em 8-7-62, devidamente aprovada pelo Sr. Diretor Geral em 3-7-62, estando aprovadas as obras nos termos do artigo 25, letra c, do Decreto nº 20.488, de 24-1-46, correndo as respectivas despesas, no corrente exercício, por conta dos recursos do anexo 4.22-MVOP — inciso 07 — DNOS — Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras — Subconsignação 4.1.03 — alínea 05 — Bahia — item 26 — Barragem do rio Cachoeira, etc. (Lei nº 3.994, de 9-12-61), ficando empenhada, para este fim, inicialmente, a quantia de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), conforme em-

penho de despesa nº 95, distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Salvador, Estado da Bahia, podendo o referido empenho ser reforçado, de acordo com as necessidades, e nos exercícios subsequentes por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

09. *Sêlo:* — O presente termo de ajuste está isento de pagamento de sêlo proporcional, de acordo com a Circular nº 23, de 6-8-48 Diário Oficial de 12-8-48 do Sr. Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas em Sessão de 10-9-48.

10. *Prazo:* — O prazo do presente ajuste é de 820 (oitocentos e vinte dias corridos, a contar da data do registro respectivo no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma a aquele Instituto denegar o registro.

Em seguida foram examinados os documentos do Empreiteiro, necessários à lavratura do presente ajuste verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado este termo de ajuste por ordem do Sr. Diretor Geral, declarou o Sr. Carlos Motta Maia, sócio da firma Sociedade de Engenharia e Comércio Ltda., que aceitava integralmente, nas condições em que está redigido, pelo que, depois de lido e achado conforme, assinou o Sr. Diretor-Geral, o interessado e duas testemunhas. Para constar, eu, Humberto Lopes Poltyguara da Silva, Escrivente-Datilógrafo nível 7, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento subscrevi.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1962
a) *Geraldo Bastos da Costa Reis* a *Carlos Motta Maia*. — Testemunhas: a) *Wagner Alves dos Santos* a) *Manoel Lopes da Silva*.

(Nº 23.350 — 8 de agosto de 1962 — Cr\$ 4.875,60).

Térmo de Ajuste — para prosseguimento da retificação do córrego Schlemm e limpeza e escavação mensal de cursos d'água, no Estado do Espírito Santo, Distrito do Espírito Santo, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma "ENGEL" — Engenharia Geral Ltda.

Aos 31 dias do mês de julho de 1962, às 14 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X, — 5º andar, perante o Diretor Geral, Engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis, com poderes bastantes na conformidade no disposto na letra "f" do artigo 25, do Decreto nº 20.488 de 24-1-46, compareceu o Sr. Elvid Francisco de Deus, sócio gerente da firma "ENGEL" — Engenharia Geral Ltda., e disse que vinha assinar o presente termo de ajuste para prosseguimento da retificação do córrego Schlemm e limpeza e escavação mensal de cursos d'água, no Estado do Espírito Santo, Distrito do Espírito Santo, de acordo com a sua proposta vencedora na concorrência pública realizada no Departamento Nacional de Obras de Saneamento em 10 de julho de 1962, e com as cláusulas a condições seguintes:

01. *Designação:* — No presente termo de ajuste o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma "ENGEL" — Engenharia Geral Ltda., por Empreiteiro.

02. *Instruções:* — O Empreiteiro declara conhecer e submeter-se às Normas Gerais para Empreitadas aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como às E

pecificações para prosseguimento da retificação do córrego Schlemm, de limpeza e escavação manual de cursos d'água, no Estado do Espírito Santo, Distrito do Espírito Santo, e ao edital nº 92-62, publicado no Diário Oficial de 22 de junho de 1962, que, devidamente rubricados pelo Departamento e pelo Empreiteiro, ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos.

03. **Fiscalização:** — A fiscalização da execução dos serviços ora ajustados ficará a cargo do Distrito do Espírito Santo, aqui denominado Fiscalização, com o qual deverá o Empreiteiro entender-se diretamente e sempre por escrito, sobre todos e quaisquer assuntos que interessarem à perfeita execução dos referidos serviços.

04. **Discriminação dos Serviços:** — Os serviços ora ajustados constam de prosseguimento da retificação e canalização do Córrego Schlemm em Campinho de Santa Izabel, no município de Domingos Martins e execução de serviços de limpeza e escavação manual de cursos d'água, no Estado do Espírito Santo, Distrito do Espírito Santo, de acordo com o projeto constante das plantas nºs ES-634, 635 e 636.

05. **Quantidades e Preços:**

05.01. **Córrego Schlemm:**

05.01.01. Instalações e serviços preliminares — Global — Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros).

05.01.02. Escavação em terra, inclusive transporte a distância de 100 metros, num volume de 2.900 (dois mil e novecentos) metros cúbicos — Cr\$ 210,00 (duzentos e dez cruzeiros) por metro cúbico.

05.01.03. Escavação em rocha, num volume de 400 (quatrocentos) metros cúbicos — Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros) por metro cúbico.

05.01.04. Atêrro, com distância média de transporte de 500 metros, num volume de 2.500 (dois mil e quinhentos) metros cúbicos — Cr\$ 230,00 (duzentos e trinta cruzeiros) por metro cúbico.

05.01.05. Execução de muro de alvenaria de pedra argamassada, num volume de 1.400 (mil e quatrocentos) metros cúbicos — Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) por metro cúbico.

05.01.06. Confeção de concreto armado para uma laje de cobertura num volume de 310 (trezentos e dez) metros cúbicos — Cr\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros) por metro cúbico.

05.01.07. — Revestimento do fundo do canal, numa área de 850 (oitocentos e cinquenta) metros quadrados — Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) por metro quadrado.

05.01.08. Fornecimento, dobragem, armação e colocação de ferro estrutura, num total de 29.500 (vinte e nove mil e quinhentos) quilos — Cr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros) por quilo.

05.02. **Limpeza e escavação manual de cursos d'água:**

05.02.01. Limpeza do rio Paveaux numa extensão de 14.000 (quatorze mil) metros — Cr\$ 114,50 (cento e quatorze cruzeiros e cinquenta centavos) por metro.

05.02.02. Escavação manual do rio Paveaux num volume de 2.500 (dois mil e quinhentos) metros cúbicos — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por metro cúbico.

05.02.03. Limpeza da vala Caba numa extensão de 2.600 (dois mil e seiscentos) metros — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por metro

05.02.04. Escavação manual na vala Caba, num volume de 400 (quatrocentos) metros cúbicos — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por metro cúbico.

05.02.05. Limpeza do rio Santa Joana, numa extensão de 14.000 (quatorze mil) metros — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por metro.

05.02.06. Limpeza do rio Araquara, numa extensão de 40.000 (quarenta mil) metros — Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) por metro.

05.02.07. Escavação manual no rio Araquara, num volume de 3.000 (três mil) metros cúbicos — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por metro cúbico.

05.02.08. Escavação manual Gamboa e Jacaré, num volume de 13.200 (treze mil e duzentos) metros cúbicos — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por metro cúbico.

05.02.09. Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização integral da obra, tais como desvio de águas, escoramentos, e esgotamentos.

06. **Valor da empreitada:** — Em face dos preços propostos e das quantidades de serviços, o valor total da empreitada é de Cr\$ 28.879.500,00 (vinte e oito milhões, oitocentos e setenta e nove mil e quinhentos cruzeiros).

07. **Caução:** — Tendo em vista o disposto na Condição 5, item 5.01 das especificações integrantes do presente ajuste, o Empreiteiro depositou na Caixa Econômica Federal do Espírito Santo, a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), em moeda corrente, conforme conhecimento nº 06731, de 25 de julho de 1962.

08. **Verba e Capacidade:** — O presente termo de ajuste é firmado de acordo com o resultado da concorrência pública realizada pelo Departamento em 10 de julho de 1962, devidamente aprovada pelo Sr. Diretor Geral em 24-7-62, estando aprovadas as obras nos termos do artigo 25, letra c, do Decreto nº 20.488 de 24-1-46, correndo as respectivas despesas, no corrente exercício, por conta dos recursos do anexo 4.22 — MVOP — inciso 07 — DNOS — Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 Obras — Subconsignação 4.1.03 — alínea 08 — Espírito Santo — item 1) Obras de Saneamento, etc (Lei nº 3.994 de 9-12-62), ficando empenhada para este fim inicialmente, a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), conforme empenho de despesa nº 84, de 30-7-62, extraído no Distrito do Espírito Santo, por conta da parcela deste crédito distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Vitória, Estado do Espírito Santo, podendo referido empenho ser reforçado de acordo com as necessidades e nos exercícios subsequentes por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

09. **Sêlo:** — O presente termo de ajuste está isento de pagamento do sêlo proporcional, de acordo com a Circular nº 23, de 6-8-48 (Diário Oficial de 12-8-48) do Sr. Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas em Sessão de 10-9-48.

10. **Prazo:** — O prazo do presente ajuste é de 400 (quatrocentos) dias corridos, a contar da data do registro respectivo no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

Em seguida foram examinados os documentos do Empreiteiro, necessários à lavratura do presente ajuste verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado este termo de ajuste por ordem do Sr. Diretor Geral, declarou o Sr. Elvidio Francisco

de Deus, sócio gerente da firma "ENGEL" — Engenharia Geral Ltda., que o aceitava integralmente, nas condições em que está redigido, pelo que, depois de lido e achado conforme o assinam o Sr. Diretor Geral, o interessado e duas testemunhas. E, para constar, eu, Humberto Lopes Potyguara da Silva, Escrevente-Dactilógrafo nível 7, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subscrevi.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1962. — **Geraldo Bastos da Costa Reis.** — **Elvidio Francisco de Deus.**

Testemunhas: — **Wagner Alves dos Santos.** — **Manoel Lopes da Silva.** (Nº 23.360 — 6-8-1962 — Cr\$ 7.140,00)

Térmo de Ajuste — para dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no Estado do Espírito Santo, Distrito do Espírito Santo, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma L. Pina & Cia.

Aos 31 dias do mês de julho do ano de 1962, às 15 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X 78 — 5º andar, perante o Diretor-Geral, engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis, com poderes bastantes na conformidade do disposto na letra "f" do artigo 25, do Decreto número 20.488 de 24-1-46, compareceu o Sr. Leopoldo Pina, sócio gerente da firma L. Pina & Cia. e disse que vinha assinar o presente termo de ajuste para dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no Estado do Espírito Santo, Distrito do Espírito Santo, de acordo com a sua proposta vencedora na concorrência pública realizada no Departamento Nacional de Obras de Saneamento em 11 de julho de 1962 e com as cláusulas e condições seguintes:

01. **Designação** — No presente termo de ajuste o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma L. Pina & Cia. por Empreiteiro

02. **Instruções** — O Empreiteiro declara conhecer e submeter-se às Normas Gerais para Empreitadas, aprovadas pela Portaria nº 8 de 11 de janeiro de 1961, bem como às Especificações para execução dos serviços de dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques no Estado do Espírito Santo, Distrito do Espírito Santo, e ao edital número 92-62 publicado no Diário Oficial de 22 de junho de 1962, que, devidamente rubricados pelo Departamento e pelo Empreiteiro, ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos.

03. **Fiscalização** — A fiscalização da execução dos serviços ora ajustados, ficará a cargo do Distrito do Espírito Santo, aqui denominado Fiscalização, com o qual deverá o Empreiteiro entender-se diretamente e sempre por escrito sobre todos e quaisquer assuntos que interessarem à perfeita execução dos referidos serviços.

04. **Discriminação dos serviços** — Os serviços ora ajustados constam de escavação e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques no Estado do Espírito Santo, Distrito do Espírito Santo num volume de 1.000.000 (um milhão) de metros cúbicos extraído de obras e logo com retirada do material de acordo com a ordem de leito de canal num total de 12.000 (doze mil) metros cúbicos e empalhamento de material dragado e trator com lâmina num total de 2.000 (duas mil) horas

04.01. Os serviços serão iniciados nos canais Muqui do Norte, Muqui do Sul, Brejo Grande, Boa Vista, Preto e Santa Rosa.

05. **Aparelhamento** — Para execução dos serviços o Departamento fornecerá ao Empreiteiro o seguinte aparelhamento:

2 (dois) drag-lines marca Bucvrus, modelo 38-B, motor Caterpillar D-13.000, lança de 18,00 metros e caçamba de 1 1/2 jarda cúbica de capacidade. números de registros 12-B 142 e 12-B-143, cujo valor atual é de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para cada um;

1 (um) drag-line, novo, marca VEB, modelo U1 99/1 motor diesel marca Schoenebeck e caçamba de 1 jarda cúbica de capacidade, número de registro 8-V-235, cujo valor atual é de Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros);

1 (um) drag-line, novo, marca P & H, modelo 255-A, motor Mitsubichi, modelo 31 C, e caçamba de 3/4 de jarda cúbica de capacidade número de registro 6-P-230, cujo valor atual é de Cr\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil cruzeiros).

05.02. O aparelhamento acima relacionado será entregue ao Empreiteiro, nos canais Muqui do Norte, Muqui do Sul e Preto.

06. **Preços e pagamentos** — Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços:

06.01. **Serviços preliminares** conforme especificado — Global — Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros).

06.02. Escavação em terra ou material mole, inclusive todas as operações necessárias à realização integral dos serviços e acabamento dos taludes dos canais:

06.02.01. Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, quando executada pelos drag lines 12-B-142 e 12-B-143.

06.02.02. Cr\$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado por tombo, quando executada pelos drag-lines 8-V-235 e 6-P-230.

06.03. Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) por metro cúbico, de extração de rocha, a fogo, com retirada do material derrocado para fora do leito do canal.

06.04. Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) por hora efetiva de trabalho com trator provido de lâmina, para regularização do material resultante da dragagem.

06.05. Taxa fixa — Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por metro linear e por margem de canal ou vala colôrea dragados com os taludes regularizados.

06.06. **Conformação do material** dragado para construção de diques inclusive todas as operações necessárias ao seu perfeito acabamento Cr\$ 3,50 (três cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico.

06.07. **Dragagem eventual** de material duro — Cr\$ 26,00 (vinte e seis cruzeiros) por metro cúbico, quando executada pelos drag lines 12 B 142 e 12 B 143

06.08. **Dragagem eventual** de material duro — Cr\$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros) por metro cúbico quando executada pelos drag-lines 8 V 235 e 6 P 230

06.09. **Viajem de drag-lines** em pranchas em campo aberto e firme ou estrada — Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por milímetro

06.10. **Viajem de drag-line** sem pranchas com preparo do terreno (carroceria ou mata) incluindo o emprego de força ou machado — Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros) por milímetro

06.11. **Viajem de drag-lines** sobre pranchas com ou sem preparo do terreno — Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) por milímetro

06.12. Viagem sobre "trailer" — Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) por dia de viagem.

06.13. Desmontagem necessária a viagem de drag-lines — Global — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

06.14. Montagem de drag-lines consequente da ocorrência prevista na cláusula 06.13. — Global — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

06.15. Fornecimento e assentamento eventual de bueiros, tipo ARMC0, de 0,90m de diâmetro, bitola 12, inclusive cintas ou tubos de concreto armado do mesmo diâmetro. — Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) por metro.

06.16. Desmatamento manual necessário a construção de valas e canais P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula: $P = D^2 SN (6 + 0,5 L)$ na qual:

P = O preço do metro quadrado desmatado e limpo em cruzeiros.
D = O diâmetro médio das árvores em metro.

S = O salário mínimo hora na região inclusive leis sociais, em cruz por hora.

N = O número médio, de árvores por metro quadrado.

L = A largura da faixa desmatada em metros.

06.17. Desmatamento manual necessário a construção de diques — P cruzeiros por metro quadrado sendo P calculado pela fórmula:

$P = D^2 SN (6+L)$ observadas as demais condições da cláusula 06.16

06.18. Não será pago o desmatamento cujo preço unitário for inferior a Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) por metro quadrado.

06.19. Se o preço do desmatamento calculado pela fórmula, for superior a Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por metro quadrado, os serviços serão contratados a parte.

07. Valor da empreitada — Em face dos preços propostos e das quantidades de serviços, o valor total da empreitada é de Cr\$ 47.200.000,00 (quarenta e sete milhões e duzentos mil cruzeiros).

08. Caução — Tendo em vista o disposto na condição 18 das Especificações integrantes do presente ajuste o Empreiteiro depositou na Caixa Econômica Federal do Espírito Santo, a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), em moeda corrente, conforme conhecimento nº 732, de 25 de julho de 1962.

09. Verba e capacidade — O presente termo de ajuste é firmado de acordo com o resultado da concorrência pública realizada pelo Departamento em 11.7.62, devidamente aprovada pelo Sr. Diretor-Geral em 27.7.62, estando aprovadas as obras nos termos do artigo 25 letra c, do Decreto nº 20.488 de 24.1.46, correndo as respectivas despesas, no corrente exercício, por conta dos recursos do anexo 4.22 — MVOP — Inciso 07 — DNOS — Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00

— Obras — Subconsignação 4.1.03 — alínea 03 — Espírito Santo — Item 1) Obras de Saneamento, etc (Lei nº 3.994 de 9.12.61), ficando empenhada, para este fim, inicialmente, a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), conforme empenho de despesa nº 85, de 30.7.62, extraído no Distrito do Espírito Santo, por conta da parcela deste crédito distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Vitória, Estado do Espírito Santo, podendo o referido empenho ser reforçado de acordo com as necessidades, e nos exercícios subsequentes por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento

10. Selo — O presente termo de ajuste será isento do pagamento do selo proporcional, de acordo com a Circular nº 23, de 6.8.48 (D.O. de 12.8.48) do Sr. Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas em Sessão de 10.9.48.

11. Prazo — O prazo do presente ajuste é de 500 (quinhentos) dias corridos a contar da data do registro respectivo no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

Em seguida foram examinados os documentos do Empreiteiro, necessários à lavratura do presente ajuste, verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado este termo de ajuste por ordem do Sr. Diretor Geral, declarou o Sr. Leopoldo Pina sócio gerente da firma L. Lina & Cia., que o aceitava integralmente, nas condições em que está redigido, pelo que depois de lido e achado conforme, o assinam o Sr. Diretor-Geral, o interessado e duas testemunhas. E, para constar, eu, Humberto Lopes Potyguara da Silva, Escrevente-Dactilógrafo nível 7, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subscrevi.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1962. **Gerardo Bastos da Costa Reis** — Leopoldo Pina — Testemunhas: Wagner A. Santos — Manoel Lopes da Silva. (Nº 23.361 — 6.8.62 — Cr\$ 8.058,00)

Termo de alteração e aditamento ao ajuste de 21 de março de 1962, aditado em 15 de maio de 1962, para limpeza e escavação manual de cursos d'água, no Distrito do Espírito Santo, Estado do Espírito Santo, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma L. Pina & Cia.

Aos trinta dias do mês de julho do ano de 1962, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X, 78 — 5º andar, perante o Diretor-Geral, engenheiro Gerardo Bastos da Costa Reis, com poderes bastantes na conformidade do disposto na letra "f" do artigo 25, do Decreto nº 20.488 de 24.1.46, compareceu o Sr. Leopoldo Pina, sócio da firma L. Pina & Cia., e disse que vinha assinar o presente termo de alteração e aditamento ao ajuste de 21 de março de 1962, aditado em 15 de maio de 1962, para limpeza e escavação manual de cursos d'água, no Distrito do Espírito Santo, Estado do Espírito Santo, a fim de atender a diligência ordenada pelo Tribunal de Contas em Sessão de 26 de junho do corrente ano.

Primeira: — A cláusula 07. do ajuste ora aditado passará a ter a seguinte redação:

07. Caução: — Tendo em vista o valor da empreitada, o valor da caução é de Cr\$ 499.400,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e quatrocentos cruzeiros), tendo o Empreiteiro depositado a importância total de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), sendo, Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), em moeda corrente, conforme conhecimento nº 564, de 15 de março de 1962 e Cr\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) em moeda corrente conforme conhecimento número 729 de 20 de julho de 1962, ambas da Caixa Econômica Federal do Espírito Santo.

Segunda: — Permanecerão em vigor todas as demais cláusulas e condições do ajuste ora aditado.

E, nada mais constando ou havendo sido dito, lavrou-se o presente termo de alteração e aditamento no livro competente, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo Senhor Diretor-Geral, o interessado e duas testemunhas. E, para constar, eu, Humberto Lopes Potyguara da Silva, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subscrevi.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1962. **Gerardo Bastos da Costa Reis** — Leopoldo Pina, Testemunhas: Wagner Alves dos Santos. — Manoel Lopes da Silva. (Nº 23.363 — 6.8.62 — Cr\$ 2.142,00)

Termo de Ajuste — para canalização e revestimento do córrego Vaivém, na Cidade de Ipameri, Estado de Goiás, Distrito de São Paulo, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma José Maria Feijó Bittencourt.

Ao 1º dia do mês de agosto do ano de 1962, às 15 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X, 78 — 5º andar, perante o Diretor-Geral, engenheiro Gerardo Bastos da Costa Reis, com poderes bastantes na conformidade do disposto na letra "f" do artigo 25, do Decreto nº 20.488 de 24.1.46, compareceu o Sr. José Maria Feijó Bittencourt, Titular da firma José Maria Feijó Bittencourt, e disse que vinha assinar o presente termo de ajuste para canalização e revestimento do córrego Vaivém, na Cidade de Ipameri, Estado de Goiás, Distrito de São Paulo, de acordo com a sua proposta vencedora na concorrência pública realizada no Departamento Nacional de Obras de Saneamento em 2º de março de 1962, e com as cláusulas e condições seguintes:

01. Designação: — No presente termo de ajuste o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma José Maria Feijó Bittencourt, por Empreiteiro.

02. Instruções: — O Empreiteiro declara conhecer e submeter-se às Normas Gerais para Empreitadas aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como às Especificações para execução dos serviços de canalização e revestimento do córrego Vaivém, na Cidade de Ipameri, Estado de Goiás, Distrito de São Paulo, e ao Edital nº 15-62, publicado no Diário Oficial de 28 de fevereiro de 1962, que devidamente rubricados pelo Departamento e pelo Empreiteiro ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos.

03. Fiscalização: — A fiscalização da execução dos serviços ora ajustados, ficará a cargo do Distrito de São Paulo, aqui denominado Fiscalização, com o qual deverá o Empreiteiro entender-se diretamente e sempre por escrito sobre todos e quaisquer assuntos que interessarem a perfeita execução dos referidos serviços.

04. Discriminação dos serviços: — Os serviços ora ajustados constam de canalização do Córrego Vaivém de trecho entre as estacas 0 e 79+5 e revestimento em concreto armado do trecho canalizado compreendido entre a ponte da rua Tupis (estaca 8) e a foz do córrego Bonacho (estaca 79+5,00m), de acordo com o projeto constante das plantas ns. 8.291, 8.292 e 8.293.

04.01. Quantidades e pagamentos:

04.01.01. Instalações e serviços preliminares, conforme item 2 das especificações — Global — Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros) pagos em 5 (cinco) parcelas, a saber:

a — Cr\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil cruzeiros) quando estiverem concluídos os barracões e posta na obra a aparelhagem necessária, pelo menos a betoneira e 2 vibradores, conforme itens 2.01.01., 2.01.02. e 2.01.03. das especificações;

b — Cr\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil cruzeiros) quando os serviços tiverem atingido o ritmo normal e estando concluída a escavação de 100m de canal.

c — Cr\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil cruzeiros) quando for entregue a caixa de taragem constante do item 2.01.04. das especificações.

d — Cr\$ 308.000,00 (trezentos e oito mil cruzeiros) quando forem entregues os cinco psicômetros constantes do item 2.01.05 das especificações.

e — Cr\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil cruzeiros) quando forem fornecidos os cinco termôgrafos constantes do item 2.01.06 das especificações.

04.01.02. Escavação em terra, num volume de 35.000 (trinta e cinco mil) metros cúbicos — Cr\$ 280,00 (duzentos e oitenta cruzeiros) por metro cúbico.

04.01.03. Concreto simples, inclusive preparo das áreas a concretar e acabamento das superfícies de concreto e colocação dos drenos filtros num volume de 3.200 (três mil e duzentos) metros cúbicos — Cr\$ 8.100,00 (oito mil e cem cruzeiros) por metro cúbico.

04.01.04. Fornecimento, dobragem, armação e colocação de ferro no total de 117.400 Kg — Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) por quilo, pagos em duas parcelas, a saber:

a — Cr\$ 56,00 (cinquenta e seis cruzeiros) por quilo quando o material estiver no canteiro da obra.

b — Cr\$ 24,00 (vinte e quatro cruzeiros) quando concluída a concretagem.

04.01.05. Alôro, conforme especificado num volume de 35.000 (trinta e cinco mil) metros cúbicos — Cr\$ 190,00 (cento e noventa cruzeiros) por metro cúbico.

04.01.06. Limpeza e entrega da obra — Global — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

05. Valor da empreitada: — Em face dos preços propostos e das quantidades de serviços, o valor total da empreitada é de Cr\$ 53.192.000,00 (cinquenta e três milhões, cento e noventa e dois mil cruzeiros).

06. Caução: — Tendo em vista o valor da empreitada, o valor da caução é de Cr\$ 2.659.600,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil e seiscentos cruzeiros), tendo o Empreiteiro depositado como caução inicial, em títulos da dívida pública, a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), conforme conhecimento nº 25.027-226, de 2.5.62, da Contadoria Seccional do Ministério da Fazenda. O Empreiteiro depositará na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional, em dinheiro, apólices da dívida pública ou obrigações de guerra, conforme o caso, mais a importância de Cr\$ 2.559.600,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil e seiscentos cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais dos serviços executados, mediante guia que o Departamento fornecerá, não sendo paga medição alguma sem que o Empreiteiro faça prova de haver recolhido a importância da última guia expedida.

07. Verba e capacidade: — O presente termo de ajuste é firmado de acordo com o resultado da concorrência pública realizada pelo Departamento em 22 de março de 1962, devidamente aprovado pelo Sr. Diretor-Geral em 24.4.62, estando aprovadas as obras nos termos do artigo 25, letra c, do Decreto nº 20.488 de 24.1.46, correndo as respectivas despesas, no corrente exercício, por conta dos recursos do anexo 4.22 — M.V.O.P. — Inciso 07 — D.N.O.S. — Verba 4.0.00

— Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras — Subconsignação 4.1.03 — alínea 10 — Goiás — Item 1) Obras de Saneamento etc. (Lei número 3.994, de 9.12.61), ficando empenhada, para este fim, inicialmente, a quantia de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), conforme empenho de despesa nº 83, de 7.5.62 e nos exercícios subsequentes por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

08. Selo: — O presente termo de ajuste está isento do pagamento do selo proporcional, de acordo com a Circular nº 23, de 6.8.48 (Diário Oficial de 12.8.48) do Sr. Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas em Sessão de 10.9.48.

09. Prazo: — O prazo do presente ajuste é de 900 (novecentos) dias corridos, a contar da data do registro respectivo no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

— Em seguida foram examinados os documentos do Empreiteiro, necessários à lavratura do presente ajuste, verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado este termo de ajuste por ordem do Sr. Diretor-Geral, declarou o Sr. José Maria Feijó Bittencourt, Titular da firma José Maria Feijó Bittencourt, que o aceitava integralmente, nas condições em que está redigido, pelo que, depois de lido e achado conforme o assinam o Sr. Diretor-Geral, o interessado e duas testemunhas. E, para constar, eu, Humberto Lopes Potyguara da Silva, Escrevente-Dactilógrafo nível 7, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subscrevi.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1962. — *Geraldo Bastos da Costa Reis*. — *José Maria Feijó Bittencourt*. Testemunhas: *Wagner Alves dos Santos* — *Manoel Lopes da Silva*.

(Nº 23.363 — 6.8.62 — Cr\$ 6.834,00)

Térmo de Ajuste — para dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no Estado do Espírito Santo, Distrito do Espírito Santo, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio Ltda.

Aos 27 dias do mês de julho do ano de 1962, às 15 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X, nº 78 — 5º andar, perante o Diretor-Geral, Engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis, com poderes bastantes na conformidade do disposto na letra f do art. 25, do Decreto nº 20.488, de 24 de janeiro de 1946, compareceram os Senhores Demétrio Caill Salim e José Franklin dos Santos, sócios da firma Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio Ltda., e disseram que vinham assinar o presente termo de ajuste para dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no Estado do Espírito Santo, Distrito do Espírito Santo, de acordo com a sua proposta vencedora na concorrência pública realizada no Departamento Nacional de Obras de Saneamento em 12 de junho de 1962 e com as cláusulas e condições seguintes:

01. Designação — No presente termo de ajuste o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio Ltda., por Empreiteiro.

02. Instruções — O Empreiteiro declara conhecer e submeter-se às Normas Gerais para Empreitadas, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como às Especificações para a execução dos serviços de dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques no Estado do Espírito Santo Distrito do Espírito Santo, e ao Edital nº 58-62 publicado no Diário Oficial de 25 de maio de 1962, que decididamente rubricados pelo Departamento e Empreiteiro, ficam fazendo parte integrante do presente ajuste para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos.

03. Fiscalização — A fiscalização da execução dos serviços ora ajustados, ficará a cargo do Distrito do Espírito Santo, aqui denominado Fiscalização, com o qual deverá o Empreiteiro entender-se diretamente e sempre por escrito, sobre todos e quaisquer assuntos que interessarem à perfeita execução dos referidos serviços.

04. Discriminação dos Serviços — Os serviços ora ajustados constam de escavação e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no Estado do Espírito Santo, Distrito do Espírito Santo, num volume de 500.000 (quinhentos mil) metros cúbicos.

04.01. Os serviços serão iniciados nos canais Salinas, Benevente e Araquara.

05. Preços e Pagamentos — Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços:

05.01. Escavação em terra ou material mole, inclusive todas as operações necessárias à regularização integral dos serviços e acabamento dos taludes dos canais:

05.01.01 Cr\$ 74,60 (setenta e quatro cruzeiros e sessenta-centavos) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo.

05.02. Taxa fixa — Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por metro linear e por margem de canal ou vala coletora dragados com os taludes regularizados.

05.03. Dragagem eventual de material duro. — Cr\$ 90,00 (noventa cruzeiros) por metro cúbico.

05.04. Extração eventual de rocha a fogo e retirada do material derrocado para fóra do leito do canal — Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros) por metro cúbico.

05.05. Viagem de drag-lines sem pranchões em campo limpo e firme ou estrada — Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) por quilômetro.

05.06. Viagem de drag line sem pranchões com preparo do terreno (capoeira ou mata) exigindo o emprego de folce ou machado — Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros) por quilômetro.

05.07. Viagem de drag-lines sobre pranchões com ou sem preparo do terreno — Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) por quilômetro.

05.08. Viagem sobre "trailer" — Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) por dia de viagem.

05.09. Desmontagem necessária à viagem de drag-lines — Global — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

05.10. Montagem de drag-lines consequente da ocorrência prevista na cláusula 05.09. — Global — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

05.11. Fornecimento e assentamento eventual de bueiros, tipo ARMCO, de 0,90m de diâmetro — Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) por metro linear.

05.12. Desmatamento manual necessário a construção de valas e canais — P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula: $P = D2 SN (6 + 0,5 L)$ na qual:

P = Preço do metro quadrado desmatado e limpo, em cruzeiros.

D = O diâmetro médio das árvores em metro.

S = O salário mínimo hora na região inclusive leis sociais, em cruzeiros por hora.

N = O número médio de árvores por metro quadrado.

L = A largura da faixa desmatada em metros.

05.13. Desmatamento manual necessário a construção de diques — P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:

$P = D2 SN (6 + L)$ observadas as demais condições da cláusula 05.12.

05.14. Não será pago o desmatamento cujo preço unitário for inferior a Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) por metro quadrado.

05.15. Se o preço do desmatamento, calculado pela fórmula, for superior a Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por metro quadrado, os serviços serão contratados a Parte.

06. Valor da Empreitada: — Em face dos preços propostos e das quantidades de serviços, o valor total da Empreitada é de Cr\$ 38.695.000,00 (trinta e oito milhões, seiscentos e noventa e cinco mil cruzeiros).

07. Caução: — Tendo em vista o disposto na condição 17, das especificações integrantes do presente ajuste o Empreiteiro depositou na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) em títulos da dívida pública, conforme conhecimento nº 25.143.409, de 25 de julho de 1962.

08. Verba e Capacidades O presente termo de ajuste é firmado de acordo com o resultado da concorrência pública realizada pelo Departamento em 12 de junho de 1962, devidamente aprovada pelo Sr. Diretor Geral, em 17-7-62, estando aprovadas as obras nos termos do artigo 25, letra c, do Decreto nº 20.488 de 24-1-46, correndo as respectivas despesas, no corrente exercício, por conta dos recursos do anexo 4.22 — M.V.O.P. — inciso 07 — D.N.O.S. — Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras — Subconsignação 4.1.03 — alínea 08 — Espírito Santo — item 1) Obras de Saneamento etc., (Lei nº 3.994 de 9-12-61), ficando empenhada para este fim, inicialmente, a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), conforme empenho de despesa nº 80 de 27-7-62, extraído no Distrito do Espírito Santo, por conta da parcela deste crédito distribuída a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em Vitória, Estado do Espírito Santo, podendo o referido empenho ser reforçado de acordo com as necessidades, e nos exercícios subsequentes por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

09. Sêlos — O presente termo de ajuste está isento de pagamento do selo proporcional de acordo com a Circular nº 23, de 6-8-48 (Diário Oficial de 12-8-48) do Sr. Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas em Sessão de 10-9-48.

10. Prazos — O prazo do presente ajuste é de 720 (setecentos e vinte) dias corridos, a contar do registro respectivo no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

Em seguida foram examinados os documentos do Empreiteiro, necessários à lavratura do presente ajuste, verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado este termo de ajuste por ordem do Sr. Diretor Geral, declararam os Srs. Demétrio Caill Salim e José Franklin dos Santos, sócios da firma Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio Ltda., que o aceitavam integralmente nas condições em que está redigido, pelo que depois de lido e achado conforme, assinam o Sr. Diretor Geral, os interessados e duas testemunhas. E, para constar, eu, Humberto Lopes Potyguara da Silva, Escrevente-Dactilógrafo nível 7, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subscrevi.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1962. — *Geraldo Bastos da Costa Reis*. De *Demétrio Caill Salim*. *José Franklin dos Santos*.

Testemunhas: — *Wagner Alves dos Santos*, *Manoel Lopes da Silva*. (Nº 23.364 — 6-8-62 — Cr\$ 7.140,00)

Térmo de Ajuste que entre si fazem o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas "Civilhidro", para derrocagem da Pedra Nova II, e remoção por dragagem do referido material, no Porto de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois) na sede do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, na Praça Mauá 10 (dez)

nesta Cidade, o Engenheiro Civil Bento Santos de Almeida, Diretor Geral do referido Departamento, daqui por diante denominado simplesmente "Departamento", tendo em vista o resultado da Concorrência Pública, realizada no dia 25 de abril do ano de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois) cujo Edital foi publicado no Diário Oficial da República número 63 (Seção I — Parte I), de dois (2) de abril do corrente ano ajusta com a firma Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas "Civilhidro", sediada a Avenida Graça Aranha, 226 — 8º andar, daqui por diante denominada simplesmente "Contratante" representada neste Ato pelos seus Diretores Plácido Alvarez Gutierrez e Jorge Alexis Marques Vasques, a execução das obras para derrocagem da Pedra Nova II, no Porto de Vitória, no Estado do Espírito Santo, mediante as cláusulas abaixo mencionadas:

Primeira: É objeto do presente Termo de Ajuste, a execução de obras para derrocagem da Pedra Nova II, no Porto de Vitória, no Estado do Espírito Santo, e remoção por dragagem do referido material, de conformidade com o projeto aprovado por este "Departamento", o qual fica fazendo parte integrante do presente Termo de Ajuste, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único: De conformidade com a proposta apresentada pela "Contratante" e aceita na Concorrência, o preço global para a execução dos serviços contratados é de Cr\$ 1.2.700.000,00 (cento e setenta e dois milhões e setecentos mil cruzeiros).

Segunda: Os preços unitários e global das obras referidas, são aqueles constantes da proposta da "Contratante", a qual juntamente com o Edital de Concorrência e o Relatório da Comissão, ficam fazendo parte integrante do presente Termo de Ajuste, independentemente de transcrição.

Terceira: Os preços unitários constantes do presente Termo de Ajuste serão reajustados desde que ocorram as circunstâncias enumeradas no Decreto nº 305 de 6 de dezembro de 1961, com a precisa aplicação das normas critério estabelecidas no mesmo.

Quarta: As obras serão executadas sob a fiscalização do "Departamento", por intermédio do 12º Distrito de Portos, Rios e Canais, dependência desta repartição, sediada em Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo e que daqui por diante será denominado simplesmente de "Fiscalização".

§ 1º Na execução das obras em apreço serão observados fielmente o projeto aprovado, as especificações e as instruções que forem dadas pela "Fiscalização", desde que estas não contrariem as cláusulas deste Termo de Ajuste.

§ 2º Respeitados o projeto e as especificações da obra, poderá a "Contratante" dar aos trabalhos a orientação técnica e administrativa que mais lhe convier, contanto que, a juízo da "Fiscalização", não venham a ficar prejudicadas as respectivas condições técnicas.

§ 3º A "Fiscalização" registrará o andamento dos serviços em boletins diários com todos os detalhes possíveis, tais como "croquis", quantidades e qualidades dos materiais empregados, mencionando o número de operários e as respectivas especialidades, condições de serviço, estado do tempo e quaisquer outros elementos que julgue necessários.

§ 4º Todas as ordens de serviço, intimações, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a "Fiscalização" e a "Contratante", serão feitos por escrito, a menos

devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

§ 5º A "Contratante" obriga-se a manter no local das obras um Engenheiro devidamente habilitado, como seu representante legal, e responsável direto pela conclusão dos serviços, cujo nome será submetido à aceitação do "Departamento", sem encargo da responsabilidade exclusiva e única da "Contratante", por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem nos serviços.

§ 6º A "Contratante" obriga-se a retirar dos serviços os operários ou prepostos que, a juízo da "Fiscalização", procurarem por quaisquer meios criar embarços à fiscalização desses serviços bem como a fazer remover quaisquer materiais que, a juízo da mesma "Fiscalização", não sejam consideradas como satisfazendo as especificações aprovadas para execução dos serviços, que são objeto do presente Termo de Ajuste.

§ 7º Das decisões da "Fiscalização" poderá a "Contratante" recorrer, sem efeito suspensivo para o Diretor Geral do "Departamento".

Quinta: O prazo para início das obras será de 1 (um) mês após a data do registro deste Termo de Ajuste pelo Tribunal de Contas, e, para conclusão das mesmas, será de 12 (doze) meses, contados também da referida data.

§ 1º Os prazos acima referidos só poderão ser excedidos nos casos de força maior, abaixo especificados, e a juízo do "Departamento": a) greve generalizada dos operários; b) interrupção dos meios de transporte; c) calamidade pública; d) acidente no serviço que avariou temporariamente parte dos trabalhos já executados, uma vez provado que o acidente não decorreu de incompetência ou negligência na condução dos serviços; e) chuvas intensas; f) demais casos que se enquadrarem no Código Civil Brasileiro.

§ 2º Todos os motivos enumerados no parágrafo anterior, deverão ser devidamente justificados pela "Contratante", por provas hábeis, ao Diretor Geral do "Departamento", por intermédio da "Fiscalização", que encaminhará a justificativa devidamente informada.

Sexta: O pagamento das obras será feito por medições referentes aos serviços executados, aplicadas às quantidades de serviços realizados, os preços unitários contratuais.

§ 1º As medições dos serviços executados serão realizadas pela "Fiscalização" até o 5º (quinto) dia útil

do mês seguinte, com assistência da "Contratante", registrando-se os referidos volumes dos serviços realizados em boletins de medição, que deverão ser assinados pelos Representantes de ambas as partes contratantes e cujas segunda e terceira vias deverão ser imediatamente encaminhadas, respectivamente, à "Contratante" e à Divisão de Planos e Obras do "Departamento".

§ 2º Com base nesses boletins de medição serão extraídas as faturas mensais dos serviços executados, as quais serão apresentadas pela "Contratante" ao "Departamento" para o devido processamento e pagamento.

Sétima: Para garantia da fiel execução deste Termo de Ajuste depositou a "Contratante" na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional a importância de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), conforme conhecimento número 25145-417, de 27 deste mês, que apresentou e entregou ao "Departamento", nesta ocasião, como reforço da caução de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), que fez para apresentação de sua proposta, conforme conhecimento número 93.822 de 24 de abril de 1962, na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a fim de completar a importância de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) da caução prevista no Edital.

Parágrafo Único: A caução e seu reforço, acima referidos, no valor total de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), só serão restituídos à "Contratante" uma vez concluídas as obras que constituem o presente Termo de Ajuste e tenham sido julgadas em boas condições e recebidas pelo "Departamento", após ser liberada pelo Tribunal de Contas.

Oitava: A "Contratante" ficará sujeita a multa de Cr\$ 0,01% do valor global do contrato, por dia que exceder ao prazo marcado para o término das obras, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo "Departamento".

§ 1º Pela inobservância de qualquer cláusula do presente Termo de Ajuste, ficará a "Contratante" sujeita a multa variável de 0,1% a 0,5% do valor deste Termo de Ajuste, conforme a gravidade da infração.

§ 2º Essas multas serão aplicadas pela "Fiscalização", devendo ser recolhidas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, sediada em Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, de sua notificação por

escrito, findo o qual, se não tiverem sido recolhidas, serão deduzidas da caução feita pela "Contratante", que deverá integralizá-la também dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de rescisão do presente Termo de Ajuste.

Nono: Fica reservado ao Governo o direito de declarar a rescisão deste Termo de Ajuste nos seguintes casos: a) se o prazo estabelecido para o início das obras exceder de 15 (quinze) dias; b) se a "Contratante" transferir a outrem a execução das obras a que se refere o presente Termo de Ajuste, sem prévia autorização do "Departamento"; c) se os serviços ficarem paralisados por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem causa justificada; d) se a "Contratante" deixar de integralizar a caução ou ser reforço, feitos por garantia da execução dos serviços constantes do presente Termo de Ajuste, quando tiverem sido desfalçados pela cobrança das multas por infrações contratuais; e) se a "Contratante" falir.

§ 1º A rescisão deste Termo de Ajuste será declarada pelo Exmo. Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, independentemente de notificação, ação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem que assista à "Contratante" direito a indenização alguma, sob qualquer título.

§ 2º Em caso de rescisão deste Termo de Ajuste perderá a "Contratante", em favor da Fazenda Nacional os depósitos feitos em caução, podendo ser ainda declarada a sua inidoneidade para novas concorrências do Governo Federal, pelo prazo de (um) ano.

Décima: A "Contratante" ficará responsável pela estabilidade dos serviços dentro do prazo estipulado pelo Código Civil Brasileiro, ressalvados os casos de avarias, que comprovadamente, não decorram de construção, a juízo do "Departamento".

Décima Primeira: As questões entre a "Fiscalização" e a "Contratante" serão submetidas ao Diretor-Geral do "Departamento", por intermédio da "Fiscalização", com recurso para o Exmo. Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas.

Décima Segunda: O Foro para resolver quaisquer questões suscitadas na aplicação deste Termo de Ajuste, será o do Capital Federal.

Décima Terceira: O pagamento dos serviços que constituem objeto deste Termo de Ajuste, será atendido no presente exercício à conta do quantitativo de Cr\$ 24.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), item 1.3.1.4.

do Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo Portuário Nacional, no Porto de Vitória, Estado do Espírito Santo, aprovado pela Portaria nº 89 (oitenta e nove) de 8 (oito) de fevereiro do corrente ano, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no Diário Oficial da República (Seção I — Parte I), número 31, de 13 seguinte, a página nº 1963, à conta dos recursos da Verba 4.0.00, Consignação 4.1.00, Subconsignação 4.1.03-28-9 do Anexo (09.01) do Orçamento vigente, e, nos próximos exercícios, pelos recursos que, para esse fim forem concedidos a este Departamento e os do mesmo Fundo.

Parágrafo Único: De acordo com o disposto na letra "c" do Parágrafo Primeiro, do Artigo 775 (setecentos e setenta e cinco), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, foi extraído, por este Departamento, o Empenho de Despesa número 79 de 30 deste mês, na importância de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

Décima Quarta: O presente Termo de Ajuste só se tornará efetivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal, por indenização alguma, se aquele Tribunal lhe denegar registro.

Décima Quinta: O presente Termo de Ajuste está isento do pagamento do Selo proporcional, conforme estabelece a vigente Lei do Selo. E, para constar, eu, Maria Beatriz MacDowell Barbosa Flavreli, o presente Termo de Ajuste, que vai assinado pelos representantes legais de ambas as partes contratantes, firmando em nome do "Departamento", o seu Diretor-Geral, Engenheiro Civil Bento Santos de Almeida, em nome da "Contratante" os seus Diretores Plácido Alvarez Gutierrez e Jorge Alexis Marques Vasquez e servindo de Testemunhas, os Engenheiros Civis Thiers de Lemos Fleming, Diretor da Divisão de Planos e Obras desta Reparação e Carmine Fucci, Chefe da Seção de Construção e Contabilidade Técnica da mesma Divisão, e, por mim, Maria Beatriz MacDowell Barbosa que o estreei aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois), Rio de Janeiro, 31 de julho de 1962. Ass.: *Plácido Alvarez Gutierrez e Jorge Alexis Marques Vasquez Thiers de Lemos Fleming Carmine Fucci e Maria Beatriz MacDowell Barbosa.*

(Nº 23.366 — 6 de agosto de 1962 — Cr\$ 11.832,00)

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acordãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

EDITAIS E AVISOS

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional de Geografia

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

De ordem do Sr. Secretário Geral do Conselho Nacional de Geografia conforme Processo n.º 2.787-60 faço saber que no dia 8 de setembro de 1962, será realizada a concorrência para alienação do seguinte material inservível para o uso do Conselho:

Lote n.º 1

1 Jeep Willys Universal, n.º do C. N. G. 4.036, motor n.º 259.502, de 4 cilindros, 60 HP, ano de fabricação 1949, Placa 9-03-90.

Lote n.º 2

1 Jeep Willys, n.º do C. N. G. 4.039, motor n.º 258.989 de 4 cilindros, 60 HP, ano de fabricação 1949. Placa 46-74 MG.

Lote n.º 3

1 Reboque de duas rodas, para jeep, com repartições para mantimentos, n.º C. N. G. 10.115.

Lote n.º 4

Composto do seguinte material:
1 Fogão à gaz de querosene, marca "Phillips" número do C. N. G. ... 14.138-A.
3 Fogões à querosene, de mesa, marca "Faet" de 2 bocas, ns. C. N. G. 12.955, 12.956 e 12.957.

Lote N.º 5

Constante de ferramentas para oficina, material de campo e outros, impréstáveis ou em mau estado de conservação, assim discriminado:
14 Alicates ns. C. N. G. 9.507, 10.000, 10.184, 10.234, 10.235, 10.259, 10.300, 13.244, 13.324, 13.326, 13.330, 14.049, 14.036 e 14.084.
1 Alicate de pressão n.º C. N. G. 14.117-A.
2 Alicates tipo torno ns. C. N. G. 10.329 e 13.339.
2 Arcos de pua ns. C. N. G. número 13.061 e 13.259.
1 Arco de serra para ferro número C. N. G. 12.184.
3 Algarismos de aço para gravação ns. C. N. G. 4.412, 4.410 e 4.413.
4 Bainhas de couro para facão números C. N. G. 4.315, 4.320, 4.497 e 4.319.
13 Barracas de lona ns. C. N. G. 5.792, 13.048, 13.049, 13.048, 13.050, 13.051, 13.052, 13.053, 13.054, 13.055, 13.056, 13.057 e 13.058.
3 Baterias Nife, modelo TA-4, números C. N. G. 4.311, 4.330 e 4.331.
4 Bombas de ar, manual, para pneus, ns. C. N. G.: 12.151, 12.153, 12.154 e 12.237.
1 Calibrador "Mauser" de 6,3/4 número CNG: 10.072.
3 Calibradores de pressão para pneus n.º C. N. G.: 13.355, 14.130-A e 17.272.
10 Camas de campanha, madeira articulável n.º CNG: 4.010, 5.423, 5.424, 5.427, 5.428, 5.441, 5.442, 5.977, 7.118 e 7.125.
1 Cama patente para solteiro, número C. N. G. 12.258.
2 Canetas Sterbook ns. C. N. G. 14.097 e 14.262.
1 Cama Drago, de ferro, dobrável, com cabeceira, n.º C. N. G. 13.299.
1 Cadeira de metal, articulável, número C. N. G. 13.195.

1 Cafeteira elétrica, automática, "Brasil" n.º CNG 13.067.
2 Capangas de couro n.º C. N. G. 7.524 e 7.525.
1 Catraca de 1/2", n.º C. N. G. 10.337.
1 Caixa de ferramentas (cachimbos e hastes) n.º C. N. G. 13.234.
1 Chave de cachimbo n.º C. N. G. 17.313.
4 Chaves de boca ns. C. N. G. 10.382, 10.383, 10.384 e 14.247.
2 Chaves combinadas de 12", números C. N. G. 13.240 e 13.361.
2 Chaves cruzetas para rodas números C. N. G. 14.133-A e 14.273.
27 Chaves de fenda, ns. C. N. G. 7.681 — 10.241 — 10.242 — 10.245 — 10.345 — 13.107 — 12.289 — 12.502 — 13.341 — 13.345 — 13.346 — 13.347 — 13.349 — 13.359 — 13.348 — 13.366 — 13.368 — 13.378 — 14.080 — 14.081 — 14.082 — 14.118-A — 14.119-A — 14.129-A — 14.135-A — 14.269 e 17.384.
2 Chaves de grif, ns. C. N. G. 12.238 e 13.362.
10 Chaves inglesa, ns. C. N. G. 10.313 — 10.314 — 10.315 — 10.316 — 20.317 — 12.283 — 13.238 — 13.336 — 13.340 e 14.132-A.
1 Chave Phillips, n.º C. N. G. número 14.256.
1 Cesto de vime, papa papéis usados, n.º C. N. G. 4.338.
1 Cobertor de algodão, número C. N. G. n.º 5.460.
1 Despertador "Jazz" número C. N. G. 10.133.
2 Enxadões ns. do C. N. G. 14.276 e 14.277.
1 Espátula para pintura, n.º C. N. G. 14.335.
6 Facões, ns. C. N. G. 9.503 — 9.504 — 10.023 — 10.401 — 10.403 e 10.412.
1 Ferro de soldar, à fogo número C. N. G. 12.202.
4 Ferrões elétricos para soldar, números C. N. G. 12.249 — 13.068 — 14.108-A e 14.283.
3 Foices ns. C. N. G. 14.278 — 14.279 e 14.280.
1 Formão n.º C. N. G. 17.227.
4 Grampladores, ns. C. N. G. N. G. 13.231 — 14.140 — 17.183 e 17.275.
2 Jogos de alicates pequenos, números C. N. G. 10.342 e 10.343.
14 Jogos de chaves de boca, números C. N. G. 10.019 — 10.020 — 10.089 — 10.180 — 20.222 — 10.277 — 12.280 — 12.524 — 12.236 — 13.322 — 13.342 — 14.106 — 14.136-A e 17.381.
3 Jogos de chaves de cachimbo, números C. N. G. 7.008 — 12.209 e 14.058.
9 Jogos de chaves de estria, números C. N. G. 10.176 — 10.177 — 10.318 — 10.341 — 12.281 — 12.525 — 13.235 — 17.212 e 17.213.
1 Jogo de punções, n.º C. N. G. 13.242.
1 Jogo de saca-parafusos, número C. N. G. 4.491.
1 Jogo de talhadeiras, n.º C. N. G. 4.492.
2 Jogos de talhadeiras e punções, ns. C. N. G. 14.083 e 14.267.
1 Jogo de punções, n.º C. N. G. 13.242.
1 Jogo de saca-parafusos, número C. N. G. 4.491.
1 Jogo de talhadeiras, n.º C. N. G. 4.492.
2 Jogos de talhadeiras e punções ns. C. N. G. 14.083 e 14.267.
1 Jogo de chaves de fenda, número C. N. G. 10.274.
2 Jogos de chaves mixtas, números C. N. G. 10.302 e 10.178.
2 Jogos de chaves para carburador, ns. C. N. G. 12.300 e 17.279.
44 Lanternas de pilhas, números C. N. G. 12.507 — 14.007 — 14.009 — 14.012 — 14.027 — 14.029 — 14.030 — 14.031 — 14.032 — 14.034 — 14.036 — 14.040 — 14.041 — 14.044 — 14.046 — 14.289 — 14.290 — 14.298 — 14.299 — 14.300 — 14.301 — 14.302 — 14.303 — 14.304 — 14.305 — 14.306 — 14.307 — 14.308 — 14.309 — 14.310 — 14.312 — 17.207 — 17.264 — 17.265 — 17.266 — 17.303 — 17.305 — 17.307 — 17.306 — 17.309 — 17.310 — 17.311 — 17.312 e 17.441.
2 Machados, ns. C. N. G. 9.932 — 9.933 — 9.935 — 9.937 — 13.319 — 14.250 — 14.274 e 14.275.
1 Machadinha, n.º C. N. G. 17.331.
1 Maçarico "Macan" n.º C. N. G. 10.108.
1 Máquina de furar, n.º C. N. G. 10.111.
1 Máquina de moer carne, n.º C. N. G. 14.339.
2 Macacos hidráulicos, ns. C. N. G. 10.159 e 13.277.
1 Macaco mecânico, n.º C. N. G. 12.135.
1 Martelo n.º C. N. G. 3.995.
3 Matrizes de aço para fundição de chapas de marcos ns. C. N. G. 13.245 — 13.246 e 13.247.
2 Óculos para oxigênio, ns. C. N. G. 12.204 e 17.269.
8 Pás, ns. C. N. G. 6.980 — 10.037 — 10.038 — 10.039 — 10.352 — 10.065 — 17.194 e 17.195.
1 Painel de pressão, n.º C. N. G. 14.104.
1 Picareta, n.º C. N. G. 13.066.
1 Porta-carimbos, n.º C. N. G. número 12.223.
1 Retificador de selênio, n.º C. N. G. 4.303.
4 Talhadeiras, ns. C. N. G. número 13.357 — 13.358 — 13.360 e 14.078.
5 Trenas, ns. C. N. G. 12.523 — 13.255 — 13.256 — 13.328 — 17.196.
1 Suporte para caneta, n.º C. N. G. 13.316.
1 Sargento para molas, n.º C. N. G. 10.135.
3 Vasadores, ns. C. N. G. 10.251 — 10.255 e 10.256.
1 Verruma com cabo de madeira, n.º C. N. G. 12.174.
2. A concorrência de que trata o presente edital, será realizada às 16 horas do dia 8 de setembro de 1962 na sede do 3.º Distrito de Levantamentos do Conselho Nacional de Geografia, sito à Avenida W-3, Quadra 9, medindo 15 e 16, Brasília, DF.
3. As propostas deverão ser entregues até às 18 horas do dia 6 de setembro de 1962, na sede do 3.º Distrito de Levantamentos, à Avenida W-3, Quadro 9, módulo 15 e 16, Brasília, DF.
4. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira selada de acordo com a Lei devidamente rubricadas todas as vias com os preços em algarismos e por extenso sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em sobrecartas fechadas e lacradas.
5. As propostas deverão fazer referência de per si, não sendo aceitas propostas globais e as que chegarem depois de extintos os prazos de que trata a cláusula 3. ficando as mesmas a disposição dos proponentes.
6. O julgamento da presente concorrência será feito pela Comissão designada pelo Sr. Secretário Geral e a homologação compete ao Senhor Presidente do IBGE.

7. O material constante da presente concorrência será visto e entregue no Acampamento do 3.º Distrito de Levantamentos no Roncador, Brasília, DF.
Brasília, 23 de julho de 1962. —
Dalmy A. A. Rodrigues de Souza,
Eng. Chefe do DCT/3.º DL.

INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fica, por este Edital convidado o ex-servidor Mauro Dias Dornelles, pelo prazo de dez (10) dias de comparecer à Tesouraria do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no Rio de Janeiro, Largo de São Francisco de Paula n.º 34 — 5.º andar, no horário de 11,00 às 16,00 horas, a fim de recolher aos cofres desta Autarquia a importância de quatorze mil oitocentos e quarenta e um cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 14.841,90) recebida a maior durante os meses de janeiro e fevereiro de 1961, sob pena de execução judicial.
PDA em 29 de junho de 1962. —
Nelson Lopes Bastos, Chefe Substituto da Divisão do Pessoal.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
CONCORRÊNCIA PUBLICA DE Nº 70-62

Rodovia: BR-28/BA
Trecho: Ibotirama-Taguatinga
Obra: Projeto e construção de ponte sobre o Rio Grande, em Barrerás.
O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D.N.E.R. torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar as 14,30 horas do dia 21 do mês de setembro de 1962, na sede do D.N.E.R., a Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Laure Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

- 1 - Propostas e documentação
 1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.
Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.
 2. A proposta, a documentação e o anteprojeto exigidos, serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, e no local fixado para a mesma, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 70-62, o primeiro com o subtítulo "Proposta", o segundo com o subtítulo "Documentação" e o último com o subtítulo "Anteprojeto".
 3. Conterá a proposta, em duas vias:
 - a) nome da proponente residência ou sede suas características e identificação (individual ou social);
 - b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de não se vencedora da Concorrência comprometerá o anteprojeto concebido, ficando em projeto completo e nomeado, autorizada sem acréscimo de preços e que executará a obra conforme o re-

ferido projeto pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no DNER;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários à sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) Orçamento, com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar, e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos, e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução para qualquer acréscimo ou redução que venham a ser autorizados;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) diagrama de avanço dos serviços e obras, o mais pormenorizadamente possível, com indicação do início e do fim de cada etapa da obra;

g) A Juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara da firma e do signatário ou responsável pela proposta.

4. A Proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a Documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista, vigente (contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical, relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, certidões negativas de protestos, etc);

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

g) prova de que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1º, alínea c da Lei número 2.550, de 25-7-55).

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes das alíneas b; c, d e g fica substituída pelo cartão de registro.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea f deverá acompanhar os envelopes da documentação e propostas.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não a apresente, deverá provar que sua atividade preponderante é de outra natureza, apresentando portanto, o documento de quitação do Sindicato respectivo.

II — Provas de capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido Atestado de Repartição, Federal de haver a concorrente construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto

armado cuja soma de comprimento atinja a 320 metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 80 metros no prazo de 240 dias ou maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no DNER e classificadas na categoria "A" e "B" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência objeto deste Edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de prévio depósito de caução na Tesouraria do DNER, no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal, ou títulos de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da CCSO, do requerimento de que trata a alínea f do artigo 5º deste Edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue a Comissão, até a hora marcada para a abertura dos projetos.

§ 3º Fica sujeita a sanções legais independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER para assinatura, garantia e fins do contrato.

10. O vencedor da Concorrência, para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal, ou títulos de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar sempre 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial correspondente a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

IV — Local e natureza dos serviços

11. Os serviços objeto do presente Edital consistem no projeto e na construção de uma ponte de concreto armado, normal ou protendido, sobre o Rio Grande, em Barreiras, na rodovia BR-28-BA, trecho Ibotirama-Taguatinga.

12. A obra deverá apresentar estrada em tangente e em nível, na cota de 400,00 com 10,00m de largura total e 100,00m de comprimento mínimo entre encontros, encontros estes que deverão possuir o comprimento mínimo, em projeção vertical de 7,00 cada um, de conformidade com o desenho DCT-SCOA nº 35-62

V — Instalação do canteiro

13. A despesa de instalação de canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento da composição dos preços unitários, não constituindo por consequência um item específico do orçamento; entretanto, poderá o DNER considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) a ser paga quando a Empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

VI — Condições Técnicas

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

14.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

14.2 — NB-6 — 1960, pontes classe 36;

14.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do DNER;

14.4 — Normas brasileiras da ABNT;

14.5 — Normas para os concursos de projetos de estrutura.

15. Para o projeto da obra em aprço, devem ser obedecidos os elementos topográficos e geotécnicos constantes do Des. DCT-SCOA nº 35-62, que fornece também, esquematicamente, a localização e acesso à obra através rodovias com implantação básica já concluída.

16. As concorrentes deverão apresentar seus anteprojetos com fundações adequadas à natureza dos terrenos indicados pelas sondagens fornecidas pelo DNER e implantadas em terreno compatível com os esforços considerados no respectivo memorial de cálculos estáticos.

17. Caso alguma concorrente não proceda da maneira acima indicada, poderá a comissão julgadora dos anteprojetos, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o anteprojeto em causa, ou aceitá-lo mediante declaração da concorrente de que, se vencedora, executará seu projeto de acordo com as exigências formuladas pela comissão julgadora, sem acréscimo de preço global.

18. Se, tendo a contratante elaborado seu projeto de acordo com o anteprojeto aprovado na concorrência, ou conforme as exigências da comissão julgadora, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimos ou diminuições nas quantidades de serviços ou obras serão os mesmos considerados no cálculo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificadas, serão admitidos os preços unitários de serviços análogos constantes do orçamento da empreiteira ou aprovados pelo Conselho Executivo no caso de serviços ou obras não previstas no contrato.

19. A contratante deverá executar junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do DNER, uma referência de nível de tipo permanente, a qual deverão ser feitos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

20. A contratante deverá remeter com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a fiscalização do DNER, amostra de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da ABNT declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

21. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equipamento de controle tecnológico da obra requerida para as operações de campo, a critério de fiscalização

22. A contratante deverá colocar canhoneiras de 4"x4"x3/8"x320m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 11cm x 2,5cm com faixa pintada (de asfalto) de 1cm assim como executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda-rodas e guarda-corpos e sinalização de acordo com especificação do DNER constantes de des. Catadiótricos ASRB. B. de 25mm nos extremos do guarda-corpo da obra desenho DCC-8-37.

VII — Prazos

23. O prazo para assinatura do contrato será de 15 (quinze) dias, após a notificação a ser feita pela Procuradoria Judicial, sob pena de perda da caução.

24. O prazo para início dos trabalhos será de 15 (quinze) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

25. O prazo para apresentação do projeto completo em tela ou papel vegetal será de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Entretanto, até 39 (trinta e nove) dias, no máximo, após a assinatura do contrato deverá a firma apresentar o desenho de execução dos fundações e de sua locação em cópias heliográficas e em três vias.

26. O prazo para a execução total dos serviços será de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos contados a partir do dia de início, inclusive este.

27. A comprovação dos prazos ficará a critério do Diretor-Geral do DNER e somente será possível no seguinte caso:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos devido o fornecimento da CCSO (ouber ao DNER);

b) período excepcional de chuvas;

c) atras nas desapropriações atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do DNER para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço admitidas no projeto;

f) modificação de projeto.

VIII — Pagamentos

28. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato.

29. Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária à execução da obra nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a Empreiteira receber, a título de adiantamento, importância nunca superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal adiantamento não implica em retirar da Empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convencionado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, bitolagem, emendas, etc., que ocorram durante a execução da obra.

30. Não serão considerados, acréscimos ou redução as diferenças que venham a verificar-se entre as quantidades de serviços e obras previstas no anteprojeto e, na respectiva proposta de construção e as consequentes do projeto definitivo; excetua-se o caso previsto no item 17 do presente Edital.

31. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referentes a todos os serviços não serão modificados em consequência de aumentos ou diminuições desses serviços, em volume, área ou em profundidade.

IX — Valor e dotação

32. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste Edital é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) correndo as despesas neste exercício, pelo destaque de Cr\$ 500.000,00 na verba 2-1-01-3-1-1-24-2 — União 1961 e pelo destaque de Cr\$ 10.000.000,00 na verba 2-1-01-3-1-2-1-28-1 — União 1962.

33. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e, a critério do DNER, mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado a disponibilidade de recurso orçamentário. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato original.

X — Contrato, Multas e Rescisão

34. A Adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no DNER, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, a disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do DNER. Parágrafo único. O selo proporcional devido ao contrato será pago pelo Contratante de acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º combinado com o art. 40 e seus parágrafos do Decreto número 32.392, de 9-3-53.

35. O Contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos: I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER. Variáveis de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

36. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão independente da interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
d) falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);
e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

37. Estabelecerá, também, o Contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

Parágrafo único. A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do DNER:

- a) o valor dos serviços executados calculados em Média Rescisória;
b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

XI — Revisão de preços

38. Aplicar-se-á à execução do contrato consequente a concorrência de que trata o presente Edital as Normas para revisão de preços expedidas com o Decreto número 309 de 6 de dezembro de 1961.

39. A revisão de preços será calculada de acordo com o artigo 7º do

referido decreto, admitida a seguinte igualdade:

Table with columns M, E, D, m and rows 10, 10, 10, 10, 0, 0, 0, 0.

na qual m o = valor alcançado pelo índice econômico do custo da construção, calculado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas no mês de realização da concorrência e m i = valor alcançado pelo referido índice no último mês de cada período semestral consecutivo, adotados os valores provisórios como definitivos, sempre que forem estes inexistentes à época.

XII — Processo e julgamento da concorrência

40. A comissão de concorrência de serviços e Obras competirá:

- a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
b) verificar se os projetos e as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;
c) verificar a selagem das propostas e da documentação;
d) rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;
e) rubricar os projetos e as propostas aceitas e oferecê-los à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;
g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

41. Para julgamento da Concorrência, atendidas as condições deste Edital considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor quociente da divisão do preço global de sua proposta pelo número de pontos atribuídos a seu anteprojeto, de acordo com as "Normas para concurso de projetos de estrutura".

XIII — Disposições gerais

42. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes calha indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

43. Os desenhos referidos neste Edital, necessários ao projeto das obras assim como as normas e especificações mencionadas no parágrafo 14, itens 1, 3 e 5, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do DNER (Serviço de Construção de Obras de Arte).

44. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das fôrmas e ancoramentos, feitos reparos a obra e a fiscalização tutelar necessário e executados os serviços finais referidos no parágrafo 32.

45. A caução inicial e os reforços serão levantados após 60 (sessenta) dias da data de assinatura do termo de recebimento definitivo da obra pelo DNER.

46. Os interessados que tiverem dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente de expediente na Divisão de Construção ou na Procuradoria Judicial do DNER para os esclarecimentos necessários.

47. A Juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até à hora do início da abertura dos anteprojetos. — Proc. 40 607-62.

Rio de Janeiro 1 de agosto de 1962. — Laura Diniz Gonçalves, Presidente da CCSO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIARIOS

Departamento de Administração Geral Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA A CARRERA DE FUNCIONARIO DE ADMINISTRACAO NO E. DA GUANABARA (RS- 406/51)

CLASSIFICACAO FINAL

Torno público, para conhecimento dos interessados que, em face do que consta do processo nº 795.125/59, publicado no BOB 130, de 13.07.62, ficou assim constituída a classificação final do concurso em ordem de classificação, a partir do 573º classificado.

Table with columns: Classificação e número de ordem, Nome, FOME, Média Final. Lists candidates and their scores.

Classificação e número da planilha

6710	0417	Wladir Câmara Veloso
6720	0303	Cecília de Souza Leite
6730	0523	Emmanuel de Gusmão
6740	17/0143	Maria Aparecida G. Salanda
6750	00/1338	Maria Silva Fagundes
6760	15/0034	Dagmaro de Silve Antunes
6770	00/1316	Maria Luiza Passari
6780	1621	Paul Soares Carneiro Junior
6790	1491	Hilton Ferraz Martins
6800	0621	Georgina Preste
6810	0599	Francisco Renato Fagundes
6820	0351	Clothilde Santos Mosteiro de Souza
6830	0980	José Golf dos Santos
6840	00/0228	Armando Costa Moreira Neto
6850	1775	Tomazino Ippolito
6860	02/0054	Linélio de Souza Calazante
6870	00/1447	Henry Antonio Bastos

(53,23)
(53,23)

54,8
54,9
54,0
53,8
52,9
52,6
52,4
52,3
52,2
52,3
51,8
51,5
50,8
50,6
50,6
50,0

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

De ordem do Presidente, torno público, para conhecimento dos interessados as resoluções do Conselho Federal de Química, relativas aos processos abaixo:

40ª Reunião Ordinária de 30 de maio de 1962.

Processo: CFQ-199-62 — Interessado: Altino de Brito Pontes.

Assunto: Licenciamento. — Resolução: Aprovar o parecer do relator negando pretensão.

Processo: CFQ-209-62 — Interessado: S. A. Chapéus Mangueira.

Assunto: Registro de Firma. — Resolução: Aprovar o parecer do relator negando provimento ao recurso.

41ª Reunião Ordinária de 4 de julho de 1962.

Processo: CFQ-15-61 — Interessado: Cia. Brasileira de Fósforos — Assunto: Registro de Firma. — Resolu-

ção: Anular o processo a partir de fls. 35 sem prejuízo de abertura de novo processo.

do: Companhia Cervejaria Brhama — Assunto: Registro de Firma. — Resolução: Aprovar o parecer do relator dando provimento ao recurso.

Processo: CFQ-21-62 — Interessado: Companhia Cervejaria Brhama — do: Herman Josias S. A. Indústria e Comércio — Assunto: Registro de Firma. — Resolução: Aprovar o parecer do relator dando provimento ao recurso.

Processo: CFQ-195-62 — Interessado: Cia. Castelo Branco Indústria de Fios e Tecidos. — Assunto: Registro de Firma. — Resolução: Aprovar o parecer do relator negando provimento ao recurso.

Processo: CFQ-213-62 — Interessado: Porcela Mauá S. A. — Assunto: Registro de Firma — Resolução: Anular o processo a partir de fls. 32 sem prejuízo de abertura de novo processo. — Jorge da Cunha, Secretário.

em algumas foram decididas sucessivamente: I- pela condição de servidor do Instituto; II- pela nota obtida no exame de Ruygães (P) e III- Seguro Social, Direite Administrativo e Constitucional (S).

J. G. de Araújo Neto
J. G. de Araújo Neto
Diretor do ICS

OBRAS COMPLETAS

D E

RUI BARBOSA

VOL. XX. 1893 — TOMO V — TRABALHOS JURIDICOS

Preço: Cr\$ 250,00

VOL. XXIII. 1896 — TOMO II — IMPOSTOS INTERESTADUAIS

Preço: Cr\$ 200,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Verba Bancária
Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 4,00